



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 223 - GOIÂNIA-GO, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2013

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 288/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXXI, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo nº 3982/2013,

**R E S O L V E:**

Conceder trânsito à Juíza do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho, por 10 (dez) dias, no período de 9 a 19 de dezembro de 2013, em razão de sua remoção para a 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado Eletronicamente em 29/11/2013

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 115/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 14826/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 023/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para o exercício das seguintes atribuições:

I - expedir orientações às unidades administrativas de apoio judiciário quanto às seguintes matérias:

- a) organização do espaço físico;
- b) alocação de móveis e equipamentos;
- c) propostas de desenvolvimento de sistemas informatizados ou de aperfeiçoamento dos já existentes;
- d) procedimento judicial, observados a legislação processual, o Regimento Interno, o Regulamento Geral, o Provimento Geral Consolidado e demais normas internas do Tribunal;
- e) protocolo e distribuição de petições e documentos.

II – expedir mandados judiciais e editais para intimação das partes litigantes, quando cabível;

III – alterar a escala de plantão permanente;

IV – deliberar quanto a solicitações para:

- a) cadastro de peritos, tradutores e intérpretes;
- b) credenciamento de leiloeiros;
- c) cadastro de depositários particulares de bens;
- d) cadastro de corretores de imóveis;
- e) cadastro de advogados voluntários.

Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso II deste artigo poderão ser subdelegadas aos Secretários, Coordenadores ou Diretores das unidades subordinadas à Secretaria-Geral Judiciária.”

Art. 2º Os atos praticados desde a vigência da Portaria GP/DG nº 007/2013 que estiverem com consonância com os termos desta Portaria ficam convalidados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 5 de dezembro de 2013.

[assinado eletronicamente]  
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 453/2013  
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
Considerando o disposto na Resolução nº 99/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e  
Considerando as determinações contidas no Processo Administrativo - SISDOC nº 12432/2013,  
RESOLVE:  
Considerar designado, em caráter excepcional, o servidor CLÁUDIO DE ALCÂNTARA FERREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Vara do Trabalho de Catalão, para atuar como oficial de justiça ad hoc na referida unidade, a partir de 1º de novembro de 2013.  
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 3 de dezembro de 2013.  
Assinado eletronicamente  
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 454/2013  
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo Administrativo – SISDOC nº 13514/2013,  
Considerando o artigo 3º da PORTARIA GP/GDG nº 377, de 19 de dezembro de 2001, que determina que o ocupante de cargo em comissão deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais e a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,  
RESOLVE:  
Art. 1º Considerar designada a servidora SÔNIA SEBASTIANA PEREIRA MATOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Catalão, ocupado pela servidora RENATA RIBEIRO BORGES MELO, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 1º de novembro de 2013.  
Art. 2º Considerar revogada, a partir de 1º de novembro de 2013, a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 028/2012, a qual designou o servidor PAULO ANTÔNIO DA CUNHA, substituto do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Catalão, anteriormente ocupado pela servidora GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA.  
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 04 de dezembro de 2013.  
Assinado eletronicamente  
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 455/2013  
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
Considerando o o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14013/2013, a indicação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Rosane Gomes de Menezes Leite, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º Nomear o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 19 de novembro de 2013.

Art. 3º Designar o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 19 de novembro de 2013, até a data de sua efetiva posse.

Art. 4º Remover o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS da Vara do Trabalho de Mineiros para a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 19 de novembro de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de novembro de 2013.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 463/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo Administrativo – SISDOC nº 12702/2013,

Considerando o artigo 3º da PORTARIA GP/GDG nº 377, de 19 de dezembro de 2001, que determina que o ocupante de cargo em comissão deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais e a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor MAICON PAULO GOULART, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pelo servidor ALESSANDRO CARNEIRO, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 21 de outubro de 2013.

Art. 2º Considerar revogada, a partir de 21 de outubro de 2013, a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 144/2012, a qual designou o servidor MAICON PAULO GOULART, substituto do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pelo servidor ALESSANDRO CARNEIRO.

Art. 3º Considerar o servidor MAICON PAULO GOULART, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pelo servidor ALESSANDRO CARNEIRO, no período de 04 a 08 de novembro de 2013, em virtude de participação do titular em curso.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 464/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo Administrativo – SISDOC nº 14548/2013, a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, o servidor MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Gestão de Pessoas, ocupado pela servidora ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA, no período de 2 a 19 de dezembro de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 4 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

**DIRETORIA-GERAL**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 610/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10610/2013,

**R E S O L V E:**

Autorizar o deslocamento de RONALDO BARBOSA DA SILVA das cidades de Goiânia-GO a Iporá-GO, no período de 02/12/2013 a 06/12/2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - OBS 1: Viagem destinada a realização de inventário de bens permanentes, entrega de material de consumo e instalação e manutenções preventiva e corretivas em equipamentos de informática.

OBS 2: O servidor Antônio Goulart Borges conduzirá o veículo oficial.

Rota: Iporá, Goiás , São Luís de Montes Belos.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 611/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10609/2013,

**R E S O L V E:**

Autorizar o deslocamento de ANTONIO GOULART BORGES das cidades de Goiânia-GO a Iporá-GO, no período de 02/12/2013 a 06/12/2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - OBS 1: Viagem destinada a realização de inventário de bens permanentes, entrega de material de consumo e instalação e manutenções preventiva e corretivas em equipamentos de informática.

OBS 2: O servidor Antônio Goulart Borges conduzirá o veículo oficial.

Rota: Iporá, Goiás , São Luís de Montes Belos.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 615/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da PCD 14.695/2013,

**R E S O L V E:**

Autorizar o deslocamento de RONALDO BARBOSA DA SILVA de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no período de 9 a 13/12/2013, bem como o pagamento das diárias.

Motivo: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - OBS 1: Viagem destinada a realização de inventário de bens permanentes, entrega de material de consumo e instalação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

OBS 2: O servidor Antônio Goulart Borges conduzirá o veículo oficial.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 616/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta Da PCD 14.694/2013,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de ANTONIO GOULART BORGES de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no período de 9 a 13/12/2013, bem como o pagamento das diárias.

Motivo: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - OBS 1: Viagem destinada à realização de inventário de bens permanentes, entrega de material de consumo e instalação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

OBS 2: O servidor Antônio Goulart Borges conduzirá o veículo oficial.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 617/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 14735/2013,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de DANIEL ROCHA COELHO JÚNIOR das cidades de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no período de 09/12/2013 a 13/12/2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: INVENTÁRIO ANUAL - Servidor Presidente da Comissão de Inventário, instituída nos autos do PA Nº 10970/2013, realizará conferência dos bens alocados no Foro da cidade de Itumbiara e nas Varas do Trabalho das cidades de Goiatuba e Caldas Novas, aproveitando o veículo que irá levando equipamentos de informática e materiais em geral.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 618/2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 14724/2013,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de EVANDO FERREIRA SOARES das cidades de Goiânia-GO a Rio Verde-GO, no período de 11/12/2013 a 13/12/2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Ministar treinamento em serviço acerca da ferramenta PJE.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 619/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 14728/2013,

**R E S O L V E:**

Autorizar o deslocamento de EVANDO FERREIRA SOARES das cidades de Goiânia-GO a Anápolis-GO, no período de 16/12/2013 a 18/12/2013, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Ministar treinamento em serviço acerca da ferramenta PJE.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1413/2013**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13223/2013,

Considerando o art. 3º, inciso V, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013 que altera a nomenclatura da Coordenadoria de Material e Patrimônio para Coordenadoria de Material e Logística,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade de lotação dos servidores abaixo relacionados, de Coordenadoria de Material e Patrimônio para Coordenadoria de Material e Logística, a partir de 1º de novembro de 2013, conforme se especifica:

DANIEL ROCHA COELHO JÚNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

ERIK PINTO DE ANDRADE RODRIGUES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

HILDÊTH CARDOSO FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

RUBENS ANTÔNIO DELA SÁVIA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

ZILENE NOLÊTO MENDES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

JOSÉ DE FREITAS LIMA, à disposição desta Corte;

RANOR RODRIGUES CHAVES ROSA, à disposição desta Corte;

ALINE SOARES MADEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

ANTONIO GOULART BORGES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

CLEIDE BARBOSA LEMOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

ELIONAI SOLDERA DE LIMA LOUBET, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

ESDRAS EMMANUEL SOUSA GÓES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

FÉLIX GOMES DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

LUCIANA MARIA BORGES CALLASSA SOARES, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

MARIA DAS DORES MEDEIROS, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

MARLY DOS REIS MODESTO SIMÕES E SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

NEIRE MAGALY DE ARAÚJO MACHADO, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, removida para esta Corte;

THIAGO JESUE DE SOUSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Art. 2º Considerar designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas da Coordenadoria de Material e Logística, a partir de 1º de novembro de 2013, conforme se especifica:

DANIEL ROCHA COELHO JÚNIOR, Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

ERIK PINTO DE ANDRADE RODRIGUES, Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

HILDÊTH CARDOSO FILHO, Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

RUBENS ANTÔNIO DELA SÁVIA, Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

ZILENE NOLÊTO MENDES, Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

JOSÉ DE FREITAS LIMA, Assistente, código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente Administrativo Auxiliar, código TRT 18ª FC-2, da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

RANOR RODRIGUES CHAVES ROSA, Assistente, código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente Administrativo Auxiliar, código TRT 18ª FC-2, da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1451/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12751/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora ELEN MARTINS XAVIER, à disposição desta Corte, para substituir o servidor CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATÃO, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, no período de 04 a 23 de outubro de 2013, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Considerar designado o servidor SAMUEL MENDES DANTAS DE ANDRADE, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, no período de 18 a 27 de novembro de 2013, em virtude de férias do titular.

Art. 3º Designar o servidor SAMUEL MENDES DANTAS DE ANDRADE, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ELEN MARTINS XAVIER, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, no período de 02 a 19 de dezembro de 2013, em virtude de férias da titular.

Art. 4º Designar a servidora KARLLA RAMOS E SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor DRAKMYLLER SILVA DE OLIVEIRA, titular da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, no período de 11 a 20 de dezembro de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1454/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 11914/2013 e a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 430/2013,

## RESOLVE:

Retificar a Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 1349, de 31 de outubro de 2013, no tocante à data de designação, conforme se especifica:

## ONDE SE LÊ:

“Designar o servidor RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goiás, a partir de 1º de novembro de 2013”.

## LEIA-SE:

“Designar o servidor RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goiás, a partir de 1º de janeiro de 2014”.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de novembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1455/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13592/2013, e

Considerando o art. 6º, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013 que altera a nomenclatura das três funções comissionadas de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-2 e das 36 de Assistente Administrativo Auxiliar, código TRT 18ª FC-2, do quadro de funções comissionadas do Tribunal para Assistente,

## RESOLVE:

Art. 1º Considerar designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções comissionadas de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ficando, conseqüentemente, dispensados da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-2, da referida unidade, a partir de 1º de novembro de 2013, conforme se especifica:

DORIZELHA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, à disposição desta Corte;

CARMEM BARBOSA LEMOS, à disposição desta Corte;

ABEL DA SILVA MENDES JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Art. 2º Considerar designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas de Assistente, código TRT 18ª FC-2, das unidades abaixo especificadas, ficando, conseqüentemente, dispensados das funções comissionadas de Assistente Administrativo Auxiliar, código TRT 18ª FC-2, das mesmas unidades especificadas, a partir de 1º de novembro de 2013, conforme a seguir:

ADELINA DA SILVA, à disposição desta corte, da Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução;

ANDRESSA GUIMARÃES FREIRE, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Diretoria-Geral;

CLISTÊNIA PRUDENCIANA DINIZ, à disposição desta Corte, da Secretaria-Geral Judiciária;

CRISTINA APARECIDA NEVES RIBEIRO, à disposição desta Corte, do Núcleo de Saúde;

EDNA MARIA CAMARGO, à disposição desta Corte, da Coordenadoria da 3ª Turma Julgadora;

EMMANUELLE LIMA CATÚLIO, à disposição desta Corte, do Núcleo de Cerimonial;

GISLENE BEMFICA DOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora;

IRACEMA DÂMASO DOS SANTOS, à disposição esta Corte, da Divisão de Licitações e Contratos;

ISA MARIA RORIZ PONTES, à disposição desta Corte, da Secretaria-Geral Judiciária;

IVO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, à disposição desta Corte, do Núcleo de Comunicação Social;

JOACI ALVES DA FONSECA, à disposição desta Corte, da Secretaria do Tribunal Pleno;

JORDECI MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, à disposição desta Corte, do Núcleo de Saúde;

LUCÉLIA MEDEIROS DOS SANTOS, à disposição desta Corte, da Secretaria-Geral da Presidência;

MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA, à disposição desta Corte, do Núcleo de Saúde;

MARIA APARECIDA SILVA SANTOS, à disposição desta Corte, da Divisão de Licitações e Contratos;

MARIA HELENA MARTINS VIEIRA, à disposição desta Corte, do Núcleo de Saúde;

MARIA TEREZA DE MELO FRANCO, à disposição desta Corte, da Secretaria de Orçamento e Finanças;

NILZA DE SÁ HENRIQUE RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, da Secretaria-Geral da Presidência;

SANDRA MARIA DIAS DA SILVA, à disposição desta Corte, da Coordenadoria da 2ª Turma Julgadora;



SYLVIA PALMEIRA NASSAR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Ouvidoria.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1460/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12912/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor AMARILDO VIEIRA DA SILVA, à disposição desta Corte, para substituir o servidor ALDENY SOUSA MEIRA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, nos dias 30 e 31 de outubro de 2013 e no dia 04 de novembro de 2013, em virtude de licença médica e férias do titular, respectivamente.

Art. 2º Considerar designado o servidor HERLEI DE CARVALHO SILVA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, removido para esta Corte, para substituir o servidor ALDENY SOUSA MEIRA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, no período de 05 a 13 de novembro de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1465/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13572/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MÔNICA NASCIMENTO CUNHA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LARISSA DANTAS ANDRADE, titular da função comissionada de Assistente Jurídico da Diretoria-Geral, código TRT 18ª FC-6, da Diretoria-Geral, no período de 18 a 27 de novembro de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1466/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13539/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SUELENA ALVES DE SOUZA, à disposição desta Corte, para substituir o servidor FÁBIO ARAÚJO PEREIRA, titular da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, no período de 25 de novembro a 14 de dezembro 2013, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Designar a servidora ROSA MARIA DANTAS DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora VALDENICE RÚBIA SANTOS, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, no período de 05 a 19 de dezembro de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1469/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12432/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor CLÁUDIO DE ALCÂNTARA FERREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Catalão, ficando, conseqüentemente, dispensado, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da referida lotação, a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 2º Considerar designada a servidora GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, a partir de 1º de novembro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1471/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13316/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º Considerar removida a servidora SUZANA SILVA DA CRUZ, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria de Cálculos Judiciais para a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 18 de novembro de 2013.

Art. 2º Considerar removido o servidor ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, à disposição desta Corte, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia para a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 18 de novembro de 2013.

Art. 3º Considerar dispensado o servidor ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 18 de novembro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1472/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13806/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013,

## RESOLVE:

Considerar removidos os servidores abaixo relacionados da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais para o Grupo de Apoio às Varas do Trabalho – GAVT, a partir de 1º de novembro de 2013, conforme se especifica: MARCELO MENDES, Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

DIVINO CAETANO DA SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 02 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1475/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13633/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Considerar designada a servidora CARMEM BARBOSA LEMOS, à disposição desta Corte, para substituir a servidora MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO SIMAAN, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 05 a 08 de novembro de 2013, em virtude de viagem a serviço da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1476/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13650/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Considerar designada a servidora ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora TATIANA LEMES RAMOS, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Controle Interno, no período de 18 de novembro a 06 de dezembro de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1477/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12564/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goianésia, a partir de 1º de novembro de 2013, conforme se especifica:

ANDRÉ RODRIGUES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Art. 2º Designar a servidora THICIANA ZEIDAM SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goianésia, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goianá, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1478/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13535/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor MÁXIMO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, à disposição desta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, ficando, conseqüentemente, dispensado, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da referida lotação, no período de 19 de agosto a 16 de setembro de 2013, devendo retornar a função de Secretário de Audiência ao servidor, após o término deste período.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goianá, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1480/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 11711/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art.1º Considerar designada a servidora SÔNIA SEBASTIANA PEREIRA MATOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da referida lotação, a partir de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º Considerar designado o servidor PAULO ANTÔNIO DA CUNHA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Catalão, ficando, conseqüentemente, dispensado, da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da referida lotação, a partir de 14 de outubro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1481/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 10772/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ELEUZA GURGEL ACOSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ADELINA CARLOS MACHADO, titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Assistência de Cálculos, no período 04 a 18 de outubro de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1482/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 9965/2013,

RESOLVE:

Considerar removida a servidora JULIANA MARTINS BARBACENA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria de Gestão de Pessoas para a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 11 de outubro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1490/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14013/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor LEONARDO CHRISTIANO MELO para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 4 de novembro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1508/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13761/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 1502, de 27 de novembro de 2013, no tocante período de substituição da função comissionada, conforme se especifica:

ONDE SE LÊ:

“Considerar designado o servidor PAULO JONAS DA SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, nos períodos de 05 a 14 de novembro de 2013, e de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2013, em virtude de férias da titular.”

LEIA-SE:

“Considerar designado o servidor PAULO JONAS DA SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 05 a 14 de novembro de 2013, em virtude de férias da titular.”

Art. 2º Considerar designado o servidor PAULO JONAS DA SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MÁRA CRISTINA MACHADO RODRIGUES, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2013, em virtude de férias da titular.”

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1509/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13829/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor EDER EMERSON FONSECA JUSTINO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos dias 13 e 14 de novembro de 2013, em virtude de licença médica da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1510/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13870/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RENATO HENRIQUE FIUME VIEIRA PIRES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora THALITA ANTUNES DE AZEVEDO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2014, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Designar a servidora MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no período de 07 a 26 de janeiro de 2014, em virtude de férias da titular.

Art. 3º Designar a servidora ELZA GONZAGA ROCHA, à disposição desta Corte, para substituir a servidora LAYRE SARAIVA DE LIRA CORREIA DO VALE, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no período de 22 de janeiro a 05 de fevereiro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1511/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13489/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARINA ALVES PETRAGLIA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora BRUNA DA MOTA FERNANDES SOUZA, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Breno Medeiros, no período de 12 de outubro a 24 de novembro de 2013, em virtude de licença à gestante da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1512/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12715/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor ALESSANDRO BORGES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goiatuba, a partir de 22 de novembro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1513/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14411/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 095/2013, que regulamentou as atividades da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

## RESOLVE:

Considerar designada a servidora SYLVIA PALMEIRA NASSAR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer as atribuições de Secretário da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a partir de 1º de outubro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 02 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1516/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13578/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Considerar designada a servidora AMANDA MARIA ALMEIDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 18 a 22 de novembro de 2013, em virtude de licença médica da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1517/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13196/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Considerar suspenso, nos termos do § 2º, art. 17, da Lei nº 11.416/2006, o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, ao servidor EDMILDSON CAMPOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos dias 17 e 18 de outubro de 2013 e nos períodos de 4 a 8 de novembro de 2013 e de 20 a 29 de novembro de 2013, em virtude de substituição do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Goiás, ocupado pelo servidor MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral



## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1518/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14332/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ITAMAR PEREIRA CAMPOS, à disposição desta Corte, para substituir o servidor LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 10 a 19 de dezembro de 2013, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Designar o servidor ITAMAR PEREIRA CAMPOS, para substituir a servidora MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 07 a 17 de janeiro de 2014, em virtude de férias da titular.

Art. 3º Designar a servidora ANDRESSA DAYRELL BRAGA MATTAR HANDAN, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor MARCELO FARIA DE SÁ, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1519/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14079/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Considerar designada a servidora ISIS LIMA DE SOUSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora KARLA SOUZA MELO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 20 de novembro a 15 de dezembro de 2013, em virtude de prorrogação de licença à gestante da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1521/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12614/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Considerar designada a servidora VERÔNICA FERREIRA BUENO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora THAIS CHALUB LIMA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 11 de outubro de 2013

a 07 de fevereiro de 2014 e de 08 de fevereiro a 08 de abril de 2014, em virtude de licença à gestante e prorrogação de licença à gestante da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1525/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14461/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Designar o servidor MELQUIOR DE OLIVEIRA ARAÚJO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora SÔNIA SEBASTIANA PEREIRA MATOS, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 2 a 19 de dezembro de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1527/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14127/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ANDRÉA MENDONÇA COSTA, à disposição desta Corte, para substituir a servidora MABEL PACHÊCO CHEDIAK, titular da função comissionada de Assistente de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Secretaria de Gestão de Pessoas, no dia 26 de novembro de 2013, em virtude de licença médica da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1528/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14499/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Designar a servidora ISA MARIA RORIZ PONTES, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, removida para esta Corte, para substituir a servidora MARIA APARECIDA MORAIS, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria-Geral Judiciária, no período de 2 a 19 de dezembro de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1529/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14503/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

#### RESOLVE:

Designar o servidor ERICK ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora GISELLE SILVESTRE FERREIRA RIOS, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos períodos de 2 a 19 de dezembro de 2013 e de 07 a 16 de janeiro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1531/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12257/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

#### RESOLVE:

Considerar designada a servidora LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora CLÁUDIA CRISTINA BRZESKI MAIA, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 16 a 23 de outubro de 2013, em virtude de licença gala da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1536/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14625/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

#### RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARINA BASTOS SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor JAIR PEREIRA ROCHA DE SOUSA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 04 a 13 de dezembro de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.  
Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1537/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14601/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Designar a servidora BEATRIZ REGINA GONÇALVES CORREIA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora TATIANA THOMÉ CARLOS MOREIRA, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho, no período de 9 a 19 de dezembro de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1538/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14601/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Designar o servidor AYRTON PEREIRA SANTOS SAMPAIO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MARIANA NASCENTE VALLE, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho, no período de 9 a 19 de dezembro de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1539/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14129/2013,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora FERNANDA SILVA RIO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora GRASIELLY BORGES ASSIS MIGUEL, titular da função comissionada de Assistente de Divisão, código TRT 18ª FC-4, da Divisão de Informações Funcionais, no dia 4 de novembro de 2013, em virtude de folga compensatória de trabalho no recesso 2011/2012, e no período de 5 a 25 de novembro de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 03 de dezembro de 2013.  
Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1544/2013  
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14057/2013,  
Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,  
RESOLVE:  
Considerar designada a servidora VALENA PRUDENTE BITENCOURT RAMOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ELIANE DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 18 a 27 de novembro de 2013, em virtude de férias da titular.  
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 04 de dezembro de 2013.  
Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1549/2013  
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, Considerando o Comunicado de Seleção Interna nº 003/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14049/2013,  
RESOLVE:  
Remover o servidor RODRIGO GANEM, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Diretoria-Geral para a Coordenadoria de Pagamento, a partir de 07 de janeiro de 2014.  
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 04 de dezembro de 2013.  
Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1550/2013  
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, Considerando o Comunicado de Seleção Interna nº 003/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14049/2013,  
RESOLVE:  
Remover a servidora MARÍLIA DORNELA DE MELO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para a Coordenadoria de Cadastramento Processual, a partir de 1º de janeiro de 2014.  
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 04 de dezembro de 2013.  
Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

**GABINETE DO DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**

PA-10552/2013 (MA- 70/2013 )

Interessado:SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Assunto: DESPACHOS (DILIGÊNCIAS, PROCESSOS)

SOLICITA SUSPENSÃO DE PRAZO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão plenária, DECIDIU, por maioria, indeferir o requerimento de prorrogação do recesso forense, com suspensão dos prazos processuais e audiências, formulado em conjunto pela OAB, AGATRA e ABRAT, nos termos do voto do relator. Votaram parcialmente vencidos os Desembargadores Elza Cândida da Silveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento, que deferiam o pleito com efeitos até 10/01/2014. Sustentou oralmente pela AGATRA o Dr. Tadeu de Abreu Pereira. Manifestação oral do Presidente da AMATRA XVIII, pugnando pelo deferimento parcial do pleito.

Participaram do julgamento, presidido pela Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, os Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo. Goiânia, 02 de dezembro de 2013.(data do julgamento).

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação originária da Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas – AGATRA, em conjunto com a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas- ABRAT, datada de 1º de outubro do corrente ano, requerendo a suspensão dos prazos processuais após o recesso forense de 2013, com efeitos até o dia 24 de janeiro do ano de 2014 (fl. 02).

Os autos foram remetidos à Secretaria Geral Judiciária para análise e manifestação.

O Secretário Geral Judiciário, ao manifestar-se (fl. 07), sugeriu que fosse expedido ofício à OAB/GO para que, no prazo de 10 dias, manifestasse sua concordância quanto ao requerimento em análise.

Ato contínuo, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal Regional expediu ofício endereço a Sua Excelência o Senhor HENRIQUE TIBÚRCIO PENA, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, com cópias das peças que compunham os autos deste processo administrativo, para fins de ciência e manifestação no prazo de até 10 (dez) dias (fls. 08/09).

Não constou dos autos qualquer manifestação da OAB/GO.

Ato contínuo, o Secretário Geral Judiciário apresentou nova manifestação (fls. 10/11), ressaltando que já houve o deferimento de pedido idêntico em janeiro deste ano, mas alertando para a necessidade de se ponderar acerca do impacto que o deferimento do pedido em exame poderia acarretar no cumprimento da meta nº 01 do CNJ, por este Regional. Ao final, sugeriu que o requerimento fosse submetido à apreciação do Colegiado, na forma regimental.

À fl. 17 foi anexado novo pedido, formulado em conjunto pela OAB e pela AGATRA, solicitando a prorrogação do recesso forense, desta vez até 17/01/2014.

Em seguida, o Secretário Geral Judiciário ratificou os termos da manifestação de fls. 10/11.

Determinada a conversão do feito em matéria administrativa, com o encaminhamento ao Gabinete do Vice-Presidente, conforme disposição regimental (fl.21).

O autos foram remetidos à Secretaria da Corregedoria Regional para manifestação, consoante o despacho de fl. 51.

Em cumprimento ao supracitado despacho o Senhor Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional anexou aos autos os documentos de fls. 22/36 bem como a manifestação de fls. 37/40 no sentido de que, salvo melhor juízo, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao contrário do que ocorreu em anos anteriores, não apresenta um cenário favorável ao deferimento do pedido formulado pela OAB, ABRAT e AGATRA.

Os autos retornaram à Secretaria-Geral da Presidência para cumprimento do despacho de fl. 20.

Determinada a conversão do feito em matéria administrativa, com o encaminhamento ao Gabinete do Vice-Presidente, conforme disposição regimental (fl. 41).

É o relatório.

VOTO

PRORROGAÇÃO DO RECESSO FORENSE

Cuidam estes autos de solicitação conjunta da OAB/GO, da Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas – AGATRA, e da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas- ABRAT, de prorrogação do recesso forense de 2013, com suspensão dos prazos processuais, com efeitos até o dia 17 de janeiro de 2014 (consoante o último pedido anexado à fl. 17).

O mencionado requerimento tem por fundamento o fato de que muitos advogados militantes nesta Especializada pretendem usufruir de férias no mencionado lapso temporal, de forma que a suspensão dos prazos processuais e de realização de audiências permitiria que usufruíssem um período de férias mais amplo, com possibilidade de um maior

convívio familiar, sem a preocupação com o vencimento dos prazos processuais no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho (fl. 02).

Pois bem.

É cediço, conforme bem salientou o Senhor Secretário Geral Judiciário (manifestação de fls. 10/11), que o Pleno desta Egrégia Corte, sensível à necessidade dos advogados militantes nesta Especializada usufruírem de férias e de um maior convívio familiar e social, no mencionado lapso temporal, já deferiu pedido idêntico, no ano passado, nos termos da Resolução Administrativa anexada às fls. 5 e 6 destes autos.

Pelo teor da mencionada Resolução Administrativa fica evidente que, naquela ocasião, esta Corte decidiu pela prorrogação do recesso forense, ancorada na regularidade da atividade judicial no âmbito deste Regional, atestando a rigorosa observância dos prazos legais, de modo a justificar a paralisação dos serviços prestados à sociedade, sem a ocorrência de prejuízos significativos para os jurisdicionados.

Não obstante, com relação ao pleito formulado este ano, o Senhor Secretário Geral Judiciário, ponderou sobre a necessidade de se observar o cumprimento da Meta nº 1 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2013, a qual prevê que a quantidade de processos julgados pelos Tribunais no corrente ano, deve ser superior à quantidade de processos de conhecimento distribuídos no mesmo ano.

Segundo o Secretário Geral Judiciário, o acolhimento de pleito similar a este, no ano passado, tem acarretado dificuldades a esta Corte em atingir, neste ano, a meta nº 1 do CNJ, eis que, conforme o Relatório das Metas Nacionais do Judiciário para 2013 - documento produzido pela Secretária de Planejamento e Gestão da 18ª Região -, em janeiro, o percentual de julgamento, no primeiro e segundo grau, ficou bem aquém do necessário para o cumprimento da meta, encontrando-se, respectivamente, nos patamares de 35,70% e 62,96% do total de processos novos.

Diante de tal manifestação, converti o feito em diligência e solicitei à Secretaria da Corregedoria Regional que se manifestasse acerca da regularidade dos trabalhos judiciais no âmbito do TRT da 18ª Região.

Em atenção ao referido despacho, o Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, MARCELO MARQUES DE MATOS, anexou aos autos os dados referentes à regularidade dos trabalhos judiciais no âmbito desta Corte, nos anos de 2011, 2012 e 2013, bem como a elucidante manifestação de fls. 37/40, que ora transcrevo:

“Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente, Relator da Matéria Administrativa acima identificada:

Em atenção à determinação contida no r. Despacho de fls. 22/3, prestamos as seguintes informações:

Inicialmente, ressaltamos que a Administração desta Corte, sempre que decidiu pela prorrogação de feriados e recessos forenses, pautou-se na regularidade da atividade judicial no âmbito deste Regional, atestando a rigorosa observância dos prazos legais, de modo a justificar a paralisação dos serviços prestados à sociedade, já que não havia prejuízos significativos para os jurisdicionados.

Lamentavelmente, pelas circunstâncias que iremos expor adiante, entendemos, salvo melhor juízo, não ser possível neste momento atestar a total regularidade da atividade judicial nesta Corte, notadamente no primeiro grau de jurisdição.

A ausência de um cenário favorável ao deferimento do pleito formulado pela AGATRA já era, de certo modo, previsível com a instalação de 10 (dez) novas Varas do Trabalho na Região, criadas pela Lei Nº 12.478/2011, ocorrida ao final da Administração anterior, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos.

Com efeito, esta Corregedoria participou das negociações entre aquela Administração e a AMATRA XVIII, onde restou deliberado pela instalação das novas unidades jurisdicionais, em razão da necessidade de aproximação dos serviços judiciais a localidades mais distantes de uma sede de Vara do Trabalho, bem como por representar um importante avanço na carreira dos magistrados de 1º grau. Naquela oportunidade, a Corregedoria Regional, atendendo a convite do então Presidente desta Corte, Desembargador Mário Bottazzo, expôs aos magistrados as consequências de tal ampliação, com inevitáveis impactos na prestação jurisdicional e na já árdua rotina de magistrados e servidores. Imbuídos, certamente, da melhor das intenções, centrados no costumeiro espírito público que lhes é peculiar, decidiram, em comum acordo, pela manutenção da instalação de novas Varas do Trabalho.

Não se pode olvidar, ainda, que a instalação do PJe-JT, a despeito de constituir importante ferramenta no aprimoramento do processo digital/eletrônico, apresentou inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema, fato que também contribuiu para o elastecimento dos prazos processuais.

Isso tudo não quer dizer, evidentemente, que este Regional não venha prestando serviço de qualidade à sociedade, já que o nível de comprometimento de magistrados e servidores mostra-se até mais acentuado do que nos exercícios anteriores, em face da sobrecarga de serviço que lhes foi imposta. Tal fato tem sido reconhecido em todas as correições realizadas neste exercício, com registro nas respectivas atas de correição.

Nada obstante, a despeito do esforço empreendido por magistrados e servidores desta Corte, certo é que esta Corregedoria, com base nas correições realizadas e nos levantamentos estatísticos realizados mês a mês, registrou um cenário desfavorável à pretensão da AGATRA, consubstanciado nas informações a seguir:

I) RESUMO DOS PRAZO LEGAIS (PRAZOS DO RITO SUMARÍSSIMO E PRAZOS PARA SENTENCIAR):

- Estudo comparativo entre os anos de 2011 e 2013 (resultado parcial até o mês de setembro), demonstra a seguinte evolução dos prazos legais, calculados pela média obtida entre todas as Varas do Trabalho da Região: 2011 (prazo

médio para audiência una no sumaríssimo: 21 dias; prazo médio para sentenciar no sumaríssimo: 6 dias; prazo médio para sentenciar no ordinário: 9 dias; prazo médio para entrega da prestação jurisdicional no sumaríssimo: 29 dias); 2013 (prazo médio para audiência una no sumaríssimo: 34 dias; prazo médio para sentenciar no sumaríssimo: 12 dias; prazo médio para sentenciar no ordinário: 17 dias; prazo médio para entrega da prestação jurisdicional no sumaríssimo: 49 dias).

#### II) SENTENÇAS EM ATRASO:

–Ao final do exercício de 2012, 42% das Varas do Trabalho da Região possuíam sentenças em atraso. Em 12/12/2012, o número total de sentenças em atraso era de 949;

–Em 20/02/2013, foi registrado o número de 968 sentenças em atraso na Região. Esse número saltou para 1.611 em 24/07/2013, sendo 1090 acima de 40 dias. Com a edição da Recomendação CGJT nº 01/2013, orientando as Corregedorias Regionais a deflagarem a abertura de Processo Disciplinar contra magistrado, quando ultrapassado o limite legal a que se refere o inciso II do artigo 189 do CPC em 40 dias, foi atuado o PA nº 7311/2013, com a expedição de ofícios a todos os magistrados que se encontravam nessa situação. Feito o necessário acompanhamento a partir julho deste ano, houve significativa redução do quantitativo em apreço, registrando-se no dia 11/11/2013 o total de 640 sentenças em atraso, sendo 240 acima de 40 dias.

#### I) RESUMO DA ATIVIDADE CORREICIONAL NO ANO DE 2012:

–No exercício de 2012, a Secretaria da Corregedoria Regional registrou um aumento da ordem de 245% no número de recomendações dirigidas às unidades inspecionadas, em relação ao ano de 2011 (de 133 para 326 recomendações);

–63% das Varas do Trabalho correicionadas tiveram recomendações reiteradas, por falta de atendimento.

#### II) RESUMO DA ATIVIDADE CORREICIONAL NO ANO DE 2013:

–Das 32 Varas do Trabalho correicionadas em 2013, somente a VT de Catalão apresentou prazo médio inferior a 15 dias para designação de audiência una no rito sumaríssimo.

–Para a entrega da prestação no mesmo rito, somente as Varas do Trabalho de Goiás, Valparaíso, Goiatuba, Catalão, 4ª de Anápolis e 13ª de Goiânia apresentaram prazos médios inferiores a 30 dias.

#### I) TAXAS DE CONGESTIONAMENTO NAS FASES DE CONHECIMENTO E EXECUÇÃO:

–Segundo dados divulgados pelo CNJ, através do estudo denominado “Justiça em números”, relativo ao exercício de 2012, o TRT 18 possuía as seguintes taxas de congestionamento para o 1º grau de jurisdição: 20,7% na fase de conhecimento e 71,9% na fase de execução. De se notar que as referidas taxas eram, no exercício de 2011, de 15,40% e 63,80%, respectivamente, registrando-se significativo aumento. O TRT18 foi o Tribunal que apresentou maior variação no percentual relativo às fases de conhecimento e execução entre todos os Tribunais Trabalhistas no período 2010-2012 (54,56% para a fase de conhecimento e 43,57% para a fase de execução), segundo os dados fornecidos pelo TST (tabelas em anexo);

–Neste exercício, o resultado parcial do cumprimento da META 1 do CNJ – JULGAR QUANTIDADE MAIOR DE PROCESSOS DE CONHECIMENTO DO QUE OS DISTRIBUÍDOS EM 2013 – apurado até o mês de setembro, aponta o TRT18 (1º grau) com índice de cumprimento de 93,16%, cabendo registrar que o mês de janeiro registrou o índice de 35,69%, sendo certo que uma das causas dessa baixa produtividade foi o elástico do recesso forense, como bem pontuado pelo i. Secretário-Geral Judiciário às fls. 10/11;

–No que respeita ao cumprimento da META 13 – AUMENTAR EM 15% O QUANTITATIVO DE EXECUÇÕES ENCERRADAS EM RELAÇÃO A 2011 – o índice de cumprimento, até o mês de setembro, era de -37,65%, o que representava cerca de 5000 processos a menos, em relação ao exercício de 2011, isso sem contar no incremento sugerido pela meta em apreço.

Era o que tínhamos a informar.”

Assim, considerando os dados fornecidos pela Corregedoria Regional, fica evidente que o elástico do recesso forense, em janeiro de 2013, impactou significativamente o cumprimento, no referido mês, da meta nº 01 do CNJ por esta Corte, interferindo, inclusive, no cumprimento anual de tal meta. Ademais, infere-se dos gráficos anexados aos autos e da manifestação do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional que os prazos processuais das Varas do Trabalho deste Tribunal sofreram, no ano de 2013, um considerável aumento, se comparado ao ano de 2011.

Com efeito, o prazo médio para a audiência una do rito Sumaríssimo ampliou-se de 21 dias, em 2011, para 34 dias, em 2013. O prazo médio para sentenciar no rito sumaríssimo, por sua vez, passou de 6 dias, em 2011, para 12 dias, em 2013. Já o prazo médio para sentenciar no rito ordinário também elevou-se, passando de 9 dias, em 2011, para 17 dias, em 2013. Por fim, o prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional no sumaríssimo passou de 29 dias, em 2011, para 49 dias, em 2013.

Infelizmente, a realidade experimentada por esta Egrégia Corte, no corrente ano, é diferente daquela vivenciada em exercícios anteriores. A instalação de 10 novas Varas do Trabalho, sem o respectivo incremento no quadro de juizes, e a implementação do Pje-JT, que apesar de representar importante ferramenta para o aprimoramento do processo digital, acarretou o elástico dos prazos processuais, em razão de suas inúmeras inconsistências, contribuíram para a criação de um cenário desfavorável ao deferimento do pleito de prorrogação do recesso forense.

Cabe salientar que tal cenário não decorre da incúria da Administração ou dos magistrados deste Tribunal. Na verdade, o que se observou no decorrer deste ano foi um enorme esforço e alto grau de comprometimento de todos



os magistrados e servidores na manutenção da qualidade e celeridade dos serviços prestados à sociedade, que, considerando a sobrecarga de serviços, mostrou-se, inclusive, mais acentuado do que em exercícios anteriores.

Todavia, em que pese todo esse esforço empreendido, entendo que não é possível, diante das ponderações do Senhor Secretário Geral Judiciário, bem como da realidade fática delineada pelo Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, atestar a total regularidade da atividade judicial nesta Corte, notadamente no primeiro grau de jurisdição, que seja capaz de justificar o deferimento do pleito formulado em conjunto pela OAB, AGATRA e ABRAT, de prorrogação do recesso forense com suspensão dos prazos processuais e audiências até 17/01/2014, como ocorreu em exercícios anteriores.

Por fim, cabe registrar que o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), decidiu autorizar o recesso forense, no âmbito daquela Corte, tão somente pelo período de 20/12/2013 a 06/01/2014, conforme se depreende da RA nº 11/2013 editada pelo TJGO. Desse modo, conclui-se que foi indeferido pela Corte Estadual o pleito formulado pela OAB-GO de prorrogação do recesso forense até 17/01/2014.

Assim, o meu entendimento é pelo indeferimento do pedido de prorrogação do recesso forense até 17/01/2014, mantendo-se apenas no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, exatamente como previsto no art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66 – Lei Orgânica da Justiça Federal, ficando suspensos, nesse período, os prazos processuais, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 262 do C. TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pleito formulado em conjunto pela OAB, AGATRA e ABRAT, de prorrogação do recesso forense, com suspensão dos prazos processuais e audiência, até 17/01/2014, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 143/2013

Requerimento de prorrogação do recesso forense, com suspensão dos prazos processuais e audiências, formulado em conjunto pela OAB, AGATRA e ABRAT, com efeitos até o dia 17/01/2014.

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 10552/2013 – MA 70/2013, RESOLVEU, por maioria, indeferir o requerimento de prorrogação do recesso forense, com suspensão dos prazos processuais e audiências, formulado em conjunto pela OAB, AGATRA e ABRAT. Votaram parcialmente vencidos os Desembargadores Elza Cândida da Silveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento, que deferiam o pleito com efeitos até 10/01/2014.

Publique-se.

Sala de Sessões, 02 de dezembro de 2013.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO TRT - PA – 4141/2013 (MA – 52/2013)

RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

INTERESSADOS: SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO : OUTROS-PESSOAL

EDITAL PARA AUXÍLIO E SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL – ANTIGUIDADE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão plenária, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a lista de ANTIGUIDADE para fim de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituição e auxílio no Tribunal, elaborada de acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 desta Corte e da Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça, conforme a seguir:

1º. Silene Aparecida Coelho

2º. Marilda Jungmann Gonçalves Daher

- 3º. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis
- 4º. Fernando da Costa Ferreira
- 5º. Sebastião Alves Martins
- 6º. César Silveira
- 7º. Celso Moredo Garcia
- 8º. Israel Brasil Adourian
- 9º. João Rodrigues Pereira
- 10º. Cleidimar Castro de Almeida

Participaram do julgamento, presidido pela Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, os Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegra (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo. Goiânia, 02 de dezembro de 2013. (data do julgamento)

#### RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA de competência do Tribunal Pleno, cuja relatoria compete ao Desembargador Vice-Presidente – nos termos da RA-79/2012, que alterou a redação do inciso II do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal -, versando sobre o auxílio e substituição no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo critério de antiguidade.

Segundo a Resolução Administrativa nº 54-A/2013, editada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, as convocação para atuar no Tribunal ocorrerão nas hipóteses de auxílio e substituição de Desembargador do Trabalho afastado por período superior a 30 dias, respeitada a alternância quanto aos critérios de antiguidade e merecimento, observando-se, para tanto, além da supracitada RA, os termos da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais.

Ainda consoante a mencionada Resolução Administrativa nº 54-A deste Tribunal, em especial o disposto em seu artigo 24, “As listas de antiguidade e merecimento serão compostas, cada uma delas, por dez juízes titulares, dentre aqueles interessados inscritos para tanto, em atendimento a edital a ser publicado pela Secretaria-Geral da Presidência.”.

O edital para a lista de ANTIGUIDADE foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico – Ano VII, Número 104, de 13 de junho de 2013 (fl. 04), convocando os juízes titulares das Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho, para manifestarem interesse em figurar na lista de ANTIGUIDADE para fins de auxílio e substituição no 2º Grau, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação do edital, mediante requerimento dirigido à Secretaria-Geral da Presidência.

Às fls. 61/86 a Secretaria da Corregedoria Regional colacionou as informações pertinentes aos magistrados que manifestaram interesse em figurar na lista de ANTIGUIDADE, para fins de auxílio e substituição no 2º Grau.

Em sequência, foi oportunizada a impugnação pelos candidatos inscritos, das informações prestadas pela Corregedoria Regional, nos termos do § 3º, do artigo 26, da Resolução Administrativa nº 54-A deste Egrégio Regional (fl. 88/99).

As Exmas. Magistradas CLEUZA GONÇALVES LOPES e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA apresentaram manifestação, respectivamente, às fls. 90 e 91.

Por outro lado, a Exma. Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO informou a sua desistência da inscrição para a formação de lista de substituição no Tribunal, “em face do acúmulo de trabalho na 2a. Vara do Trabalho de Rio Verde, o que impede a disponibilização para tal atuação.” (vide fl. 98).

Finalmente, à fl. 101, foi determinada a conversão do feito em matéria administrativa e sua respectiva remessa ao Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, relator nato das matérias administrativas.

É o relatório.

#### VOTO

Observo, inicialmente, que a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais, estabelece, em seu artigo 7º, que:

“Art. 7º Quando expressamente autorizados por lei federal ou estadual própria, poderão ser convocados para substituição ou auxílio em segundo grau juízes integrantes da classe ou quadro especial de juízes substitutos de segundo grau quando houver, ou integrantes da entrância final ou única e titulares de juízos ou varas, e que preencham os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o respectivo cargo.

Parágrafo 1º Os Tribunais disciplinarão regimentalmente os critérios e requisitos para a indicação ou eleição de juízes de primeiro grau a serem convocados, observado o seguinte:

a - não poderão ser convocados os juízes de primeiro grau que acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa como serviço eleitoral, administração do foro, turma recursal, coordenação de julgados especiais ou de infância e juventude.

[...]

c - Não será convocado o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

Parágrafo 2º Os juízes convocados ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo.” (sem grifo no original).

No âmbito deste Egrégio Tribunal Regional a matéria em comento está disciplinada na Resolução Administrativa nº 54-A/2013, a qual dispõe que as listas de antiguidade e merecimento, para fins exclusivos de convocação, serão elaboradas pelo Tribunal Pleno, minuciado com dados fornecidos pela Corregedoria Regional.

Consoante o artigo 23 da supracitada Resolução, poderão concorrer às listas de antiguidade e merecimento, para fins exclusivos de convocação, todos os Juízes Titulares da Região, independentemente da posição na lista de antiguidade ou da sede do juízo respectivo, observadas, para ambas, as condições estatuídas no art. 5º, I, III e IV da referida Resolução, desde que não ocupem outra atribuição jurisdicional ou administrativa que não seja meramente consultiva.

Diante disso, são requisitos para concorrer à lista de antiguidade, para fins exclusivos de convocação, os magistrados inscritos que atendam às condições estatuídas no art. 5º, I, III e IV da mencionada Resolução, que ora transcrevo:

“Art. 5º – São condições para concorrer à promoção e ao acesso ao Tribunal por merecimento:

I - contar o juiz com no mínimo dois anos de efetivo exercício no cargo;

[...]

III - não tiver autos retidos em seu poder, injustificadamente, de autos além do prazo legal;

IV - não tiver sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.”.

Consta da Resolução Administrativa nº 01/2013, editada por esse Tribunal para aprovação da lista de antiguidade dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho e dos Juízes Substitutos (fls. 28/31), a data em que estes magistrados entraram em exercício, o que é suficiente para comprovar o preenchimento do item I acima especificado para todos os magistrados inscritos.

Quanto ao item III (não retenção injustificada de autos além do prazo legal), observo que as certidões juntadas às fls. 61/86 pela Secretaria da Corregedoria Regional atestam a inexistência, em 29 de julho de 2013, de processos com prazo para prolação de sentença além do limite legal, em relação aos seguintes magistrados inscritos: CELSO MOREDO GARCIA, CÉSAR SILVEIRA, CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, ÉDISON VACCARI, FERNANDO DA COSTA FERREIRA, ISRAEL BRASIL ADOURIAN, JOÃO RODRIGUES PEREIRA, MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, SEBASTIÃO ALVES MARTINS E SILENE APARECIDA COELHO.

Por outro lado, as supracitadas certidões (fls. 61/86) atestam a existência de processos com prazo para prolação de sentença além do limite legal, em relação aos seguintes magistrados: CLEUZA GONÇALVES LOPES (sessenta e cinco processos com instrução encerrada, com prazo legal excedido, na data de 29 de julho de 2013); RODRIGO DIAS DA FONSECA (seis processos com instrução encerrada, com prazo legal excedido, em 29 de julho de 2013); WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (dezessete processos com instrução encerrada, com prazo legal excedido, em 29 de julho de 2013).

Diante disso, há que se concluir que os magistrados WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, CLEUZA GONÇALVES LOPES e RODRIGO DIAS DA FONSECA, por não preencherem o requisito elencado no inciso III, do artigo 5º, da Resolução nº 54-A/2013, deste Tribunal, não estão autorizados a figurar na lista de ANTIGUIDADE para fins de auxílio e substituição no 2º Grau, considerando-se o disposto no art. 23 da mencionada Resolução.

Por oportuno, registro que, conforme já mencionado em linha volvidas, a Exma. Magistrada ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO comunicou a sua desistência da inscrição para a formação da lista de substituição no Tribunal, razão pela qual deixo de analisar o preenchimento dos requisitos com relação à referida magistrada.

Por fim, no que respeita ao item IV, os documentos colacionados, às fls. 103/127, informam que nenhum dos magistrados inscritos, para figurar na lista de ANTIGUIDADE para fins de auxílio e substituição no 2º Grau, sofreu punição, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

Assim, considerando-se apenas os magistrados inscritos que preenchem os requisitos elencados no art. 23 da Resolução Administrativa nº 54-A deste Tribunal, a lista para fins de auxílio e substituição no 2º grau, pelo critério de antiguidade, seria a seguinte:

- 1º) SILENE APARECIDA COELHO;
- 2º) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER;
- 3º) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS;
- 4º) FERNANDO DA COSTA FERREIRA;
- 5º) SEBASTIÃO ALVES MARTINS;
- 6º) CÉSAR SILVEIRA;
- 7º) CELSO MOREDO GARCIA;
- 8º) ISRAEL BRASIL ADOURIAN;
- 9º) JOÃO RODRIGUES PEREIRA;
- 10º) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA;

11º) EDISON VACCARI;  
12º) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.

Todavia, tendo em vista a limitação imposta pelo artigo 24 da Resolução nº 54-A/2013, somente podem figurar na lista de ANTIGUIDADE para fins de auxílio e substituição no 2º grau, 10 juízes titulares, razão pela qual, observado o critério de antiguidade, entendo que devem ser excluídos da lista em comento os magistrados que figuram na 11º e 12º posição.

#### CONCLUSÃO

Declarados os fundamentos de minha convicção quanto a todos os critérios delineados nos artigos 23 e 24 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Eg. Tribunal Regional, voto pela formação da lista de ANTIGUIDADE para fins de auxílio e substituição no 2º Grau, da seguinte forma:

1º) SILENE APARECIDA COELHO;  
2º) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER;  
3º) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS;  
4º) FERNANDO DA COSTA FERREIRA;  
5º) SEBASTIÃO ALVES MARTINS;  
6º) CÉSAR SILVEIRA;  
7º) CELSO MOREDO GARCIA;  
8º) ISRAEL BRASIL ADOURIAN;  
9º) JOÃO RODRIGUES PEREIRA;  
10º) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

É como voto.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor  
do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2013

Lista de ANTIGUIDADE para fim de auxílio e substituição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegra, Vice-Presidente, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 4141/2013 – MA 52/2013, e observadas as disposições da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal, e da Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a lista de ANTIGUIDADE para fim de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para auxílio e substituição no segundo grau, conforme a seguir:

1º) Silene Aparecida Coelho  
2º) Marilda Jungmann Gonçalves Daher  
3º) Rosa Nair da Silva Nogueira Reis  
4º) Fernando da Costa Ferreira  
5º) Sebastião Alves Martins  
6º) César Silveira  
7º) Celso Moredo Garcia  
8º) Israel Brasil Adourian  
9º) João Rodrigues Pereira  
10º) Cleidimar Castro de Almeida

Publique-se.

Sala de Sessões, 02 de dezembro de 2013.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO TRT - PA – 4142/2013 (MA – 60/2013)  
RELATOR :DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
INTERESSADOS: SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: OUTROS-PESSOAL

EDITAL PARA AUXÍLIO E SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL – MERECIMENTO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão plenária, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a lista de MERECIMENTO para fim de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituição e auxílio no Tribunal, elaborada de acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 desta Corte e da Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça, conforme a seguir:

1º. Israel Brasil Adourian

2º. Silene Aparecida Coelho

3º. Fernando da Costa Ferreira

4º. Marilda Jungmann Gonçalves Daher

5º. Edison Vaccari

6º. Sebastião Alves Martins

7º. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis

8º. Rosana Rabello Padovani Messias

9º. Cleidimar Castro de Almeida

10º. César Silveira

Participaram do julgamento, presidido pela Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, os Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo. Goiânia, 02 dezembro de 2013 (data do julgamento).

RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA de competência do Tribunal Pleno, cuja relatoria compete ao Desembargador Vice-Presidente – nos termos da RA-79/2012, que alterou a redação do inciso II do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal -, versando sobre o auxílio e substituição no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo critério de merecimento.

Segundo a Resolução Administrativa nº 54-A/2013, editada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, as convocações para atuar no Tribunal ocorrerão nas hipóteses de auxílio e substituição de Desembargador do Trabalho afastado por período superior a 30 dias, respeitada a alternância quanto aos critérios de antiguidade e merecimento, observando-se, para tanto, além da supracitada RA, os termos da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais.

Consoante a mencionada Resolução Administrativa nº 54-A, deste Tribunal, em especial o disposto em seu artigo 24, “As listas de antiguidade e merecimento serão compostas, cada uma delas, por dez juízes titulares, dentre aqueles interessados inscritos para tanto, em atendimento a edital a ser publicado pela Secretaria-Geral da Presidência.”.

O edital para a lista de MERECIMENTO foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico – Ano VII, Número 104, de 13 de junho de 2013 (fl. 04) -, convocando os juízes titulares das Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho, para manifestarem interesse em figurar na lista de MERECIMENTO para fins de auxílio e substituição no 2º Grau, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação do edital, mediante requerimento dirigido à Secretaria-Geral da Presidência.

A certidão de fl. 51 elenca o nome dos magistrados que manifestaram interesse em figurar na lista de MERECIMENTO para fins de substituição no 2º grau.

Às fls. 55/242 a Secretaria da Corregedoria Regional colacionou as informações pertinentes aos magistrados que manifestaram interesse em figurar na lista de MERECIMENTO, para fins de auxílio e substituição no 2º Grau.

Em sequência, foi oportunizada a impugnação, pelos candidatos inscritos, das informações prestadas pela Corregedoria Regional, nos termos do § 3º do artigo 26 da Resolução Administrativa nº 54-A deste Egrégio Regional (fl. 88/99).

As Exmas. Magistradas CLEUZA GONÇALVES LOPES e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA apresentaram manifestação, respectivamente, às fls. 245 e 246.

Por outro lado, a Exma. Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO informou a sua desistência da inscrição para a formação de lista de substituição no Tribunal, “em face do acúmulo de trabalho na 2a. Vara do Trabalho de Rio Verde, o que impede a disponibilização para tal atuação.” (vide fl. 255).

Pelo despacho de fl. 257 os autos foram remetidos à Escola Judicial, que prestou informações às fls. 258/326

Determinada a conversão do feito em matéria administrativa e sua respectiva remessa ao Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, relator nato das matérias administrativas (fl. 327).

Pelo despacho de fls. 329/330 os autos foram remetidos à Secretaria da Corregedoria Regional para que, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 10 da RA 54-A deste Tribunal, informasse a média do número de sentenças e audiências das unidades similares àquelas dos magistrados inscritos, o número de acórdãos e decisões monocráticas

proferidas pelos magistrados que tenham substituído ou auxiliado no Tribunal nos últimos 24 meses (art. 10, II, "e", da RA nº 54-A/2013), bem como o cumprimento, pelos magistrados inscritos, dos requisitos elencados no art. 11 da RA nº 54-A/2013.

Em atenção ao despacho de fls. 329/330 a Secretaria da Corregedoria Regional prestou as informações anexadas às fls. 331/340.

O feito foi novamente convertido em diligência (fl. 342) para que os magistrados interessados tivessem ciência das novas informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria Regional, manifestando-se no prazo comum de 5 (cinco) dias.

No referido prazo, os Exmos. Magistrados JOÃO RODRIGUES PEREIRA (fl. 343), ISRAEL BRASIL ADOURIAN (fl. 344), CLEUZA GONÇALVES LOPES (fl. 346), ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO (fl. 347) e EDISON VACCARI (fl. 348/349), manifestaram ciência e concordância com as informações prestadas às fls.331/340.

O Exmo. Magistrado CELSO MOREDO GARCIA manifestou-se nos seguintes termos: "Ciente do Gráfico de Produtividade, registro que a minha quantidade de audiências realizadas não pode ser considerada individualmente como índice de produtividade, eis que realizo apenas audiências UNAs, tanto no rito sumaríssimo como no ordinário. Assim, deve ser observada conjuntamente com o número de sentenças proferidas e acordos realizados, cujos números demonstram efetivamente a produção, figurando ambos no 2ª maior entre as unidades similares" (fl. 345).

Os demais Magistrados interessados não apresentaram manifestação.

Pelo despacho de fl. 351/352 o feito foi novamente encaminhado à Escola Judicial, a qual certificou a correção de erro de formação.

É o relatório.

VOTO

Observo, inicialmente, que a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais, estabelece, em seu artigo 7º, que:

"Art. 7º Quando expressamente autorizados por lei federal ou estadual própria, poderão ser convocados para substituição ou auxílio em segundo grau juízes integrantes da classe ou quadro especial de juízes substitutos de segundo grau quando houver, ou integrantes da entrância final ou única e titulares de juízos ou varas, e que preencham os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o respectivo cargo.

Parágrafo 1º Os Tribunais disciplinarão regimentalmente os critérios e requisitos para a indicação ou eleição de juízes de primeiro grau a serem convocados, observado o seguinte:

a - não poderão ser convocados os juízes de primeiro grau que acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa como serviço eleitoral, administração do foro, turma recursal, coordenação de juizados especiais ou de infância e juventude.

[...]

c - Não será convocado o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

Parágrafo 2º Os juízes convocados ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo." (sem grifo no original).

No âmbito deste Egrégio Tribunal Regional a matéria está disciplinada na Resolução Administrativa nº 54-A/2013, a qual dispõe que as listas de antiguidade e merecimento, para fins exclusivos de convocação, serão elaboradas pelo Tribunal Pleno, minuciado com dados fornecidos pela Corregedoria Regional.

Consoante o artigo 23 da supracitada Resolução, poderão concorrer às listas de antiguidade e merecimento, para fins exclusivos de convocação, todos os Juízes Titulares da Região, independentemente da posição na lista de antiguidade ou da sede do juízo respectivo, observadas, para ambas, as condições estatuídas no art. 5º, I, III e IV da referida Resolução, desde que não ocupem outra atribuição jurisdicional ou administrativa que não seja meramente consultiva.

Já o art. 24, parágrafo único, da mencionada RA 54-A/2013, estabelece que para a formação da lista de merecimento concorrerão todos os magistrados inscritos.

Por outro lado, o art. 25 preceitua que a lista de merecimento, para fim de convocação, obedecerá, de forma simplificada, às condições do art. 6º e aos critérios previstos no art. 7º da RA 54-A/2013. Nos termos do parágrafo único do referido artigo a avaliação de desempenho, na hipótese do caput deste artigo, ficará restrita aos incisos I, II e III do art. 9º e, da produtividade, conforme previsto no inciso II do artigo 10 da Resolução.

Diante disso, são requisitos para concorrer à lista de merecimento, para fins exclusivos de convocação, os magistrados inscritos que atendam às condições estatuídas no arts. 5º, I, III e IV, 6º e 7º, que ora transcrevo:

"Art. 5º – São condições para concorrer à promoção e ao acesso ao Tribunal por merecimento:

I - contar o juiz com no mínimo dois anos de efetivo exercício no cargo;

[...]

III - não tiver autos retidos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal;

IV - não tiver sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

Art 6º - A promoção e o acesso serão definidos a partir de pontuação, até o limite de 100 pontos, conforme critérios objetivos de:

I – desempenho – máximo de 20 pontos;

II – produtividade – máximo de 30 pontos;

III – prestação no exercício das funções – máximo de 25 pontos;

IV – aperfeiçoamento técnico – máximo de 10 pontos;

V – adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional – máximo de 15 pontos.

Parágrafo único - Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos artigos 9º a 14 desta Resolução, valorados de idêntica forma, sendo a pontuação de cada item obtida pelo cálculo da média aritmética dos respectivos subitens.

Art. 7º Na avaliação do merecimento, não serão utilizados critérios atentatórios à independência e à liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.”

Consta da Resolução Administrativa nº 01/2013, editada por esse Tribunal, para aprovação da lista de antiguidade dos Juizes Titulares das Varas do Trabalho e dos Juizes Substitutos (fls. 28/31), a data em que os magistrados entraram em exercício, o que é suficiente para comprovar o preenchimento do requisito do art. 5º, I, da RA 54-A/2013, por todos os magistrados inscritos.

Quanto ao item III, do supracitado art. 5º da RA 54-A/2013 (não retenção injustificada de autos além do prazo legal), observo que as certidões juntadas às fls. 150/161, pela Secretaria da Corregedoria Regional, atestam a inexistência, em 29 de julho de 2013, de processos com instrução encerrada pendente de solução, em relação aos seguintes magistrados inscritos: SILENE APARECIDA COELHO, MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, FERNANDO DA COSTA FERREIRA, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, CÉSAR SILVEIRA, CELSO MOREDO GARCIA, ISRAEL BRASIL ADOURIAN, JOÃO RODRIGUES PEREIRA, CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, ÉDISON VACCARI e ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.

Por outro lado, as certidões colacionadas às fls. 237/240 atestam a existência, em 29 de julho de 2013, de processos, com instrução encerrada, pendentes de solução, para além do limite legal, em relação aos seguintes magistrados: CLEUZA GONÇALVES LOPES (sessenta e cinco processos); RODRIGO DIAS DA FONSECA (seis processos); WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (dezessete processos).

Diante disso, há que se concluir que os magistrados WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, CLEUZA GONÇALVES LOPES e RODRIGO DIAS DA FONSECA, não preenchem o requisito elencado no inciso III, do artigo 5º, da Resolução nº 54-A/2013, deste Tribunal.

Por oportuno, registro que, conforme já mencionado em linhas volvidas, a Exma. Magistrada ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO comunicou a sua desistência da inscrição para a formação da lista de substituição no Tribunal, razão pela qual deixo de analisar o preenchimento dos requisitos com relação à referida magistrada.

No que concerne ao item IV, os documentos colacionados às fls. 140/149 e 215/236, informam que nenhum dos magistrados inscritos para figurar na lista de MERECEMENTO, para fins de auxílio e substituição no 2º Grau, sofreu punição, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

Diante do exposto, estão habilitados para concorrer à lista de merecimento, para fins exclusivos de convocação para o 2º grau de jurisdição, os seguintes magistrados: SILENE APARECIDA COELHO, MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, FERNANDO DA COSTA FERREIRA, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, CÉSAR SILVEIRA, CELSO MOREDO GARCIA, ISRAEL BRASIL ADOURIAN, JOÃO RODRIGUES PEREIRA, CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, ÉDISON VACCARI e ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.

Ultrapassada a fase habilitatória dos magistrados concorrentes, passo à análise dos critérios a serem utilizados na aferição do merecimento, apenas com relação aos magistrados habilitados.

Segundo o artigo 6º da Resolução nº 54-A/2013 deste Tribunal, os critérios a serem utilizados para a formação e classificação da lista de MERECEMENTO, para fins de substituição no 2º grau de jurisdição, são os seguintes: I) DESEMPENHO; II – PRODUTIVIDADE; III – PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES; IV – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO; e V - ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (2008).

No mais, cabe mencionar que, nos termos do supracitado art. 6º da Resolução em comento, o sistema de pontuação, para cada um dos cinco critérios acima elencados, observará a seguinte pontuação máxima: I – DESEMPENHO – 20 PONTOS; II – PRODUTIVIDADE – 30 PONTOS; III – PRESTEZA – 25 PONTOS; IV – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – 10 PONTOS; V – ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CEMN – 15 PONTOS, obedecendo a valoração de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens que compõem os critérios definidos pelo art. 25 da RA 54-A/2013 (incisos I, II e III do art. 9º e, da produtividade, conforme previsto no inciso II do artigo 10 da Resolução).

Nesse intuito, valho-me de uma tabela de pontuação criada pela Secretaria da Corregedoria Regional para aferição dos critérios de merecimento, e passo, doravante, a explanar, de forma fundamentada, a minha convicção para cada um desses critérios e as pontuações atribuídas, observando, para tanto, a valoração acima descrita.

I – DESEMPENHO (art. 9º, incisos I, II e III da Resolução Administrativa nº 54-A deste Tribunal) - PONTUAÇÃO MÁXIMA – 20 PONTOS.

O critério denominado como desempenho, nos termos do artigo 9º, incisos I, II e III da RA nº 54-A deste Tribunal, compreende o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, consubstanciado na qualidade das decisões proferidas pelo magistrado, sob o prisma da boa redação, clareza e objetividade, senão vejamos:

“Art. 9º - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas, serão considerados:

I - a redação;

II - a clareza;

III - a objetividade;”

Ao avaliar este quesito, considerei a revisão das sentenças proferidas pelos magistrados concorrentes, quando impugnadas pela via do recurso ordinário e do agravo de petição, já que tive a oportunidade, por diversas vezes, de revê-las como relator de matérias afetas à competência recursal do Tribunal.

Não há dúvidas, de minha parte, quanto à qualidade das sentenças proferidas por todos os Exmos. Magistrados que manifestaram interesse em integrar a lista de merecimento para fins de substituição no 2º grau de jurisdição; ao revés, estou plenamente convencido de que todos os interessados preenchem os critérios norteadores do aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, quer pelo tempo já dedicado à magistratura, quer pela experiência adquirida nas diversas vezes em que foram convocados para substituir neste Tribunal, pelo que vejo-me compelido a atribuir a nota máxima (20 pontos), nesse critério, a todos os magistrados habilitados.

CANDIDATOS	DESEMPENHO – art. 6º, I e 9º, I a III da RA 54-A/2013, deste Tribunal (Aspecto qualitativo da prestação jurisdicional) – somatória dos subitens relativos à redação, clareza e objetividade
<b>Escala de pontuação</b>	<b>0 a 20</b>
SILENE APARECIDA COELHO	20
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	20
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	20
FERNANDO DA COSTA FERREIRA	20
SEBASTIÃO ALVES MARTINS	20
CÉSAR SILVEIRA	20
CELSO MOREDO GARCIA	20
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	20
JOÃO RODRIGUES PEREIRA	20
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	20
EDISON VACCARI	20
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	20

II – PRODUTIVIDADE (artigo 10, II, da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal) - PONTUAÇÃO MÁXIMA – 30 PONTOS.

A produtividade compreende o aspecto quantitativo da prestação jurisdicional e é, sem dúvida, o critério mais complexo dentre aqueles que devo analisar, notadamente em razão da imperiosa necessidade de se ater aos dados estatísticos coletados pela Corregedoria Regional que, por vezes, não traduzem, com a fidelidade necessária, a realidade local de cada unidade judiciária em que atua ou atuou o magistrado, no que respeita aos recursos humanos disponíveis e à realidade econômica dos jurisdicionados que, indubitavelmente, influenciam, por exemplo, no número de conciliações realizadas (capacidade econômica), no número de sentenças proferidas (recursos humanos) e até no tempo médio de tramitação dos processos nas varas do trabalho (capacidade econômica e recursos humanos).

No que se refere à avaliação da produtividade para efeito de substituição por merecimento neste Tribunal, o art. 25 da RA nº 54-A estabelece que esta deverá ser aferida conforme disposto no inciso II do artigo 10 da referida Resolução, que ora transcrevo:

“Art. 10 - Na avaliação da produtividade, serão considerados os atos praticados pelo Juiz do Trabalho no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

[...]



II - volume de produção:

- a) número de audiências realizadas, considerando-se apenas as unas, iniciais e de instrução;
- b) número de conciliações realizadas na fase de conhecimento e de execução;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas, assim entendidas as que resolvem questões incidentes, nas fases de conhecimento e execução, sem extinção do processo ou resolução do mérito;
- d) número de sentenças proferidas, compreendidas as decisões que extinguem o processo ou resolvem o mérito;
- e) número de acórdãos e decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal;
- f) tempo médio do processo na Vara, considerando para esse fim o período de atuação do magistrado concorrente.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade, será considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.”

Por outro lado, cabe ressaltar que, apesar de a RA Nº 54-A fixar critérios objetivos para a avaliação da produtividade (conforme descrito acima), entendo que esta análise deve considerar, além destes critérios, os aspectos peculiares que envolvem a rotina de trabalho de cada localidade, evitando-se, com isso, que a exatidão dos números implique inexatidão da aferição (summum jus, summa injuria).

Por oportuno, cabe observar que, como forma de se evitar eventuais disparidades decorrentes das diferentes realidades locais de cada unidade judiciária em que atuam ou atuaram os magistrados interessados, o parágrafo único do art. 10 da RA 54-A/2013 estabelece, conforme transcrito acima, que a avaliação da produtividade (volume de produção) deverá ser feita considerando-se a média do número de sentenças e audiências, calculada em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Instada a manifestar-se acerca da produtividade (volume de produção) dos magistrados inscritos, a Secretaria da Corregedoria Regional apresentou gráficos comparativos, considerando, para tanto, a atuação em Varas do Trabalho com movimentações processuais similares, computados os acórdãos e decisões monocráticas proferidas, quando existentes no período de obtenção dos dados.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 10 da RA 54-A/2013, alguns magistrados foram listados nas planilhas, apesar de não estarem inscritos para figurar na lista de merecimento para fins de auxílio e substituição no 2º Grau, apenas para viabilizar a comparação da produtividade com Varas do Trabalho com movimentação processual similar.

Cumprido salientar, ainda, que para a análise comparativa do volume de produção considerou-se as Varas do Trabalho com estruturas de trabalho similares, número de processos equivalentes, semelhança do quadro de lotação e de funções comissionadas e regras idênticas para lotação de juiz auxiliar fixo, razão pela qual concluo que dentre os magistrados agrupados em Varas do Trabalho com o mesmo volume processual não existe diferença de estruturas de trabalho.

Por fim, devo esclarecer que a pontuação conferida ao item produtividade observou a forma de valoração prevista no parágrafo único do artigo 6º da RA nº 54-A/2013, cuja redação ora transcrevo:

“Art. 6º - [...]”

Parágrafo único - Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos artigos 9º a 14 desta Resolução, valorados de idêntica forma, sendo a pontuação de cada item obtida pelo cálculo da média aritmética dos respectivos subitens.”

Assim, considerando que, nos termos do art. 6º, II, da RA nº 54-A, a pontuação máxima do item produtividade equivale a trinta pontos e, tendo em vista que os subitens devem ser valorados de forma idêntica, entendo que cada um deles (número de audiências, número de conciliações, número de sentenças, número de decisões interlocutórias, número de acórdãos ou decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal e tempo médio do processo na Vara), deve ser valorado com trinta pontos, sendo a nota final decorrente da média aritmética das notas de todos os subitens.

Para facilitar a avaliação, decidi pontuar cada um dos subitens da seguinte forma: 30 pontos para os magistrados que superarem a média em mais de 15%, 25 pontos para os magistrados que estiverem dentro da média, ou seja, dentro do intervalo de até 15% acima e 15% abaixo da média, e, 20 pontos para os magistrados que tenham tido desempenho inferior à média, ou seja, mais de 15% abaixo da média.

Adotei pontuação diferente apenas no tocante ao requisito referente ao número de acórdãos ou decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal. Primeiramente, porque quanto a este requisito o Tribunal da 18ª Região não possui dados comparativos – mas apenas absolutos – da produtividade dos magistrados. Soma-se a isto o fato de que a maioria dos magistrados inscritos nunca substituiu ou auxiliou no Tribunal, não havendo como mensurar sua produtividade. Diante disso, mas considerando que há previsão expressa na RA nº 54-A de valoração da produtividade no 2º grau, decidi, nesse quesito, conferir 30 pontos aos magistrados que possuem dados de produtividade no Tribunal e 25 pontos para todos aqueles que não possuem.

Por fim, calha mencionar que a regra inserta no parágrafo único do art. 10 da RA nº 54-A/2013, segundo a qual deve-se privilegiar, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média, foi utilizada como critério de desempate.

Feitos os esclarecimentos necessários quanto à forma de avaliação, passo a analisar a produtividade dos magistrados inscritos e habilitados para figurar na lista de substituição no Tribunal, pelo critério de merecimento.

Nesse contexto, observo que às fls. 55/59 foram anexados gráficos resumindo a produtividade dos Exmos. Magistrados inscritos. Já a comparação da produtividade dos magistrados com outras unidades similares encontra-se estampada nos gráficos de fls. 332/337.

O gráfico de fl. 332 representa a análise comparativa da produtividade dos magistrados das Varas do Trabalho de Goiânia.

Consta do referido gráfico a média anual de processos recebidos pela 5ª Vara do Trabalho de Goiânia (2.166), 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (2.173), 6ª Vara do Trabalho de Goiânia (2.161), 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (2.175), 9ª Vara do Trabalho de Goiânia (2.171), 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (2.158) e 4ª Vara do Trabalho de Goiânia (2.172), sendo que a média geral anual de processos recebidos pelas Varas do Trabalho de Goiânia foi de dois mil cento e sessenta e oito processos (2.168).

No que se refere ao número de audiências realizadas (art. 10, II, "a", da RA/54-A), observa-se que a média geral dos Juízes das Varas do Trabalho de Goiânia foi de mil oitocentos e trinta e oito (1.838) audiências. Nesse quesito, consoante as tabelas de fls. 55 e 332, destacou-se a Exma. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS (2.155 audiências – 17% acima), que obteve 30 pontos por ter superado a média. Os Exmos. Juízes SILENE APARECIDA COELHO (2.008 audiências – 9% acima), ISRAEL BRASIL ADOURIAN (1.898 – 3% acima) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (1.722 – 6% abaixo da média), obtiveram 25 pontos, já que estão dentro da média. Por outro lado, o Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA (1.008 – 45% abaixo) obteve apenas 20 pontos por estar abaixo da média.

Com relação ao número de conciliações (art. 10, II, "b", da RA/54-A), verifica-se pelos gráficos que a média geral dos Juízes das Varas do Trabalho de Goiânia foi de 476 conciliações homologadas. Destacaram-se, nesse quesito, as Exmas. Juízas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (624 – 31% acima da média) e SILENE APARECIDA COELHO (577 – 21% acima da média), que obtiveram 30 pontos por terem superado significativamente a média (mais de 15% acima). Já os Exmos. Juízes CELSO MOREDO GARCIA (525 - 10% acima da média), ISRAEL BRASIL ADOURIAN (525 – 10% acima da média) e ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS (512 – 7,5% acima da média), obtiveram 25 pontos por estarem dentro da média das Varas similares.

Quanto ao número de decisões interlocutórias (art. 10, II, "c" da RA nº 54-A), observa-se pelo gráfico de fl. 55 que a média anual de decisões interlocutórias dos magistrados inscritos foi de 166,06. Nesse quesito, destacaram-se os Exmos. Juízes ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS (216,5 decisões – 30% acima da média), SILENE APARECIDA COELHO (195,5 decisões – 18% acima da média) e CELSO MOREDO GARCIA (194 decisões – 17% acima da média) que obtiveram 30 pontos por terem superado em mais de 15% a média das unidades similares. Por outro lado, os Exmos. Juízes ISRAEL BRASIL ADOURIAN (149,5 decisões – 10% abaixo) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (146,5 decisões – 12% abaixo) obtiveram 25 pontos por estarem dentro da média.

No que se refere ao número de sentenças, verifica-se pelo gráfico de fl. 332 que a média anual dos Juízes das Varas do Trabalho de Goiânia foi de quinhentos e noventa e oito (598) sentenças publicadas. Nesse quesito (art. 10, II, "d", da RA nº 54-A), todos os magistrados inscritos obtiveram 25 pontos, já que estão dentro da média (até 15% acima e menos de 15% abaixo). Demonstro: Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS (668 – 12% acima), Juiz CELSO MOREDO GARCIA (666 – 11% acima), Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (592 – 1% abaixo), Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN (547 – 8% abaixo) e Juíza SILENE APARECIDA COELHO (543 – 9% abaixo).

Com relação ao tempo médio do processo na Vara (da distribuição ao arquivamento), depreende-se das tabelas de fls. 60/139 que, no período avaliado, o tempo médio dos processos, considerando-se todos os magistrados inscritos, foi de 361 dias. Nesse quesito os Exmos. Juízes MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, como média de 272,92 dias (fl. 67), ou seja, um prazo 25% menor/melhor que a média, e ISRAEL BRASIL ADOURIAN, com média de 287 dias (fl. 107), ou seja, prazo 20% menor/melhor que a média, obtiveram 30 pontos. Consoante o gráfico de fls. 62, a Exma. Juíza SILENE APARECIDA COELHO (368,67 dias – 2% superior) obteve 25 pontos por estar dentro da média. Por outro lado, segundo os gráficos de fls. 102 e 72, os Exmos. Juízes CELSO MOREDO GARCIA (428 dias – 18% superior/pior) e ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS (540 dias – 49% superior/pior) obtiveram apenas 20 pontos por estarem mais de 15% abaixo da média.

No tocante ao número de acórdãos e decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal (alínea "e" do inciso II do art. 10 da RA nº 54-A) a Exma. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS publicou, durante o período examinado (2010 a jun/013), 477 acórdãos ou decisões em substituição ou auxílio no Tribunal (fl. 72), a Exma. Juíza SILENE APARECIDA COELHO publicou 443 acórdãos ou decisões (fl. 62) e a Exma. Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER publicou 58 acórdãos ou decisões (fl. 67), razão pela qual todas foram agraciadas com 30 pontos. Por outro lado, consoante as tabelas de fls. 102 e 106, os Exmos. Juízes CELSO MOREDO GARCIA e ISRAEL BRASIL ADOURIAN não publicaram acórdãos ou decisões em substituição ou auxílio no Tribunal, no período examinado, razão pela qual obtiveram 25 pontos.

Por fim, quanto ao critério de desempate - privilegiar-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média (parágrafo único do art. 10 da RA 54-A/2013), observo que, considerando-se a média de 598 sentenças das Varas do Trabalho de Goiânia, a Exma. Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER teve uma proporção de 104,34% mais acordos do que a média de sentenças, Exma. Juíza SILENE APARECIDA COELHO teve uma proporção de 96,4% mais acordos do que a média de sentenças, os Exmos. Juízes ISRAEL BRASIL ADOURIAN e CELSO MOREDO GARCIA uma proporção de 87,79% e a Exma. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS uma proporção de 85,61% em relação à média de sentenças.

Assim, no que se refere aos Juízes interessados das Varas de Trabalho de Goiânia, avaliei a pontuação final (média aritmética da nota de cada um dos subitens), observada a regra do parágrafo único do art. 10 da RA nº 54-A, da seguinte forma:

Candidatos	PRODUTIVIDADE (artigo 10, II, da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) - média aritmética das notas conferidas a cada um dos subitens - (Aspecto quantitativo da prestação jurisdicional) – notas arredondas
<b>Escala de Pontuação</b>	<b>0 a 30</b>
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	27,5
SILENE APARECIDA COELHO	27,5
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA	26,5
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	26,0
CELSO MOREDO GARCIA	24,0

O gráfico de fl. 333 representa a análise comparativa da produtividade dos magistrados das Varas do Trabalho de Anápolis.

Consta do referido gráfico a média anual de processos recebidos pela 3ª Vara do Trabalho de Anápolis (984) e pela 2ª Vara de Anápolis (979), sendo que a média geral anual de processos recebidos pelas Varas do Trabalho de Anápolis foi de novecentos e oitenta e dois processos (982).

No que se refere ao número de audiências realizadas (art. 10, II, “a”, da RA/54-A), observa-se que a média geral de produtividade dos Juízes das Varas do Trabalho de Anápolis foi de mil quinhentas e setenta e uma (1.571) audiências. Nesse quesito, consoante as tabelas de fls. 55 e 333, a produtividade dos Exmos. Juízes JOÃO RODRIGUES PEREIRA e SEBASTIÃO ALVES MARTINS foi praticamente equivalente, haja vista que o Exmo. Juiz JOÃO teve uma média anual de 1.573 audiências realizadas, enquanto o Exmo. Juiz SEBASTIÃO teve uma média de 1.570 audiências. Assim, ambos obtiveram 25 pontos por estarem dentro da média.

Com relação ao número de conciliações (art. 10, II, “b”, da RA/54-A), verifica-se pelos gráficos que a média geral dos Juízes das Varas do Trabalho de Anápolis foi de 485 conciliações homologadas. O Exmo. Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS homologou 521 conciliações (7,5% acima da média), enquanto o Exmo. Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA homologou 448 conciliações (8% abaixo da média). Assim, ambos obtiveram 25 pontos, por estarem dentro da média estipulada (até 15% acima e 15% abaixo da média).

Quanto ao número de decisões interlocutórias (art. 10, II, “c” da RA nº 54-A), observa-se pelo gráfico de fl. 55 que a média anual de decisões interlocutórias proferidas pelos magistrados inscritos foi de 166,06. O Exmo. Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS (151 decisões – 10% abaixo da média) obteve 25 pontos, uma vez que está dentro da média. Por outro lado, o Exmo. Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA (131,5 decisões – 20% abaixo) obteve apenas 20 pontos, por estar mais de 15% abaixo da média.

Segundo o gráfico de fl. 333 a média anual dos Juízes das Varas do Trabalho de Anápolis foi de quatrocentos e setenta e sete (477) sentenças publicadas. Neste quesito (art. 10, II, “d”, da RA nº 54-A), os Exmos. Juízes JOÃO RODRIGUES PEREIRA (548 sentenças – 15% acima) e SEBASTIÃO ALVES MARTINS (406 decisões – 15% abaixo) mantiveram-se dentro da média e, por isso, obtiveram 25 pontos.

Com relação ao tempo médio do processo na Vara (da distribuição ao arquivamento), depreende-se das tabelas de fls. 60/139 que, no período avaliado, o tempo médio dos processos nas Varas do Trabalho, considerando-se todos os magistrados inscritos, foi de 361 dias. Nesse quesito, o Exmo. Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS, com tempo médio de 351 dias (fl. 87), obteve 25 pontos por estar dentro da média (3% inferior/melhor do que a média). Por outro lado, o Exmo. Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA, obteve apenas 20 pontos por ter tido o tempo médio de 496 dias (fl. 112), ou seja, 37% superior (pior) do que a média.

No tocante ao requisito previsto na alínea “e” do inciso II do art. 10 da RA nº 54-A, deste Tribunal – número de acórdãos e decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal – verifico que os Exmos. Juízes

JOÃO RODRIGUES PEREIRA e SEBASTIÃO ALVES MARTINS não publicaram acórdãos ou decisões em substituição ou auxílio no Tribunal, no período examinado (vide fls. 87/112), razão pela qual lhes conferi 25 pontos. Por fim, no que se refere à regra do parágrafo único do art. 10 da RA 54-A/2013, segundo a qual deve-se privilegiar, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média, observo que, considerando-se a média de 477 sentenças das Varas do Trabalho de Anápolis, o Exmo. Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS teve uma proporção de 109,22% em relação à média de sentenças proferidas e o Exmo. Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA uma proporção de 93,92% em relação à média de sentenças proferidas.

Assim, no que se refere aos Juízes interessados das Varas de Trabalho de Anápolis, considerando o desempenho dos Magistrados em cada um dos quesitos acima elencados, bem como a regra do parágrafo único do art. 10 da RA nº 54-A, pontuo a avaliação do volume de produção da seguinte forma:

Candidatos	PRODUTIVIDADE (artigo 10, II, da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) - média aritmética das notas conferidas a cada um dos subitens - (Aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)
<b>Escala de Pontuação</b>	<b>0 a 30</b>
SEBASTIÃO ALVES MARTINS	25,0
JOÃO RODRIGUES PEREIRA	23,5

Prosseguindo, o gráfico de fl. 334 representa a análise comparativa da produtividade dos magistrados das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Nesse ponto, é importante registrar que a produtividade do Exmo. Juiz Ataíde Vicente da Silva Filho foi utilizada para permitir a análise comparativa de unidades similares, conforme disposto no parágrafo único do art. 10 da RA 54-A/2013.

Dito isso, verifico que consta do gráfico de fl. 334 a média anual de processos recebidos pela 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (2.447) e pela 2ª Vara de Aparecida de Goiânia (2.439), sendo que a média geral anual de processos recebidos pelas Varas do Trabalho de Aparecida Goiânia foi de dois mil e noventa e nove processos (2.099).

No que se refere ao número de audiências realizadas (art. 10, II, "a", da RA/54-A), observa-se que a média geral dos Juízes das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia foi de mil seiscentas e quarenta e duas (1.642) audiências. Nesse quesito, consoante as tabelas de fls. 55 e 334, o Exmo. Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA (1.815 – 10% acima) obteve 25 pontos, haja vista que não superou em mais de 15% a média.

Com relação ao número de conciliações (art. 10, II, "b", da RA/54-A), verifica-se pelos gráficos que a média geral dos Juízes das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia foi de 476 conciliações homologadas. Nesse quesito o Exmo. Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, com 1.262 conciliações homologadas, obteve 30 pontos por ter superado significativamente (165%) a média anual.

Quanto ao número de decisões interlocutórias (art. 10, II, "c" da RA nº 54-A), observa-se pelo gráfico de fl. 55 que a média anual de decisões interlocutórias proferidas pelos magistrados inscritos foi de 166,06. Assim, o Exmo. Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, como uma média anual de 70 decisões (58% abaixo da média), obteve 20 pontos.

Segundo o gráfico de fl. 333 a média anual dos Juízes das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia foi de quinhentas e oitenta e sete (587) sentenças publicadas. Diante disso, o Exmo. Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA (630 sentenças publicadas – 7% acima) obteve 25 pontos por estar dentro da média.

Com relação ao tempo médio do processo na Vara (da distribuição ao arquivamento), depreende-se das tabelas de fls. 60/139 que, no período avaliado, o tempo médio dos processos nas Varas do Trabalho, considerando-se todos os magistrados inscritos, foi de 361 dias. Nesse quesito o Exmo. Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, com tempo médio de 209,83 dias (fl. 82), obteve 30 pontos por ter tempo inferior/melhor (42%) do que a média .

No tocante ao requisito previsto na alínea "e" do inciso II do art. 10 da RA nº 54-A, deste Tribunal – número de acórdãos e decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal – verifico que o Exmo. Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA publicou, durante o período examinado (2010 a jun/013), 140 acórdãos ou decisões em substituição ou auxílio no Tribunal (fl. 82), razão pela qual foi agraciado com 30 pontos.

Por fim, no que se refere à regra do parágrafo único do art. 10 da RA 54-A/2013, segundo a qual deve-se privilegiar, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média, observo que, considerando-se a média de 587 sentenças das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, o Exmo. Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA teve uma proporção de 214,99% de acordos homologados, em relação à média de sentenças proferidas.

Assim, no que se refere aos Juízes interessados das Varas de Trabalho de Aparecida de Goiânia, cujo único inscrito é o Exmo. Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, considerando cada um dos quesitos acima elencados, bem

como a regra do parágrafo único do art. 10 da RA nº 54-A, pontuo a avaliação do volume de produção da seguinte forma:

Candidato	PRODUTIVIDADE (artigo 10, II, da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) - média aritmética das notas conferidas a cada um dos subitens - (Aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)
Escala de Pontuação	0 a 30
FERNANDO DA COSTA FERREIRA	26,5

Em seguida, o gráfico de fl. 335 representa a análise comparativa da produtividade dos magistrados das Varas do Trabalho de Caldas Novas e Catalão, por serem consideradas, segundo os critérios da Corregedoria Regional, unidades similares.

Consta do referido gráfico a média anual de processos recebidos pela Vara do Trabalho de Caldas Novas (1.347) e pela Vara de Catalão (1.535), sendo que a média geral anual de processos recebidos pelas unidades similares foi de mil quatrocentos e quarenta e um processos (1.441).

No que se refere ao número de audiências realizadas (art. 10, II, "a", da RA/54-A), observa-se que a média geral dos Juízes das Varas de Caldas Novas e Catalão foi de mil seiscentas e quarenta e duas (1.642) audiências. Nesse quesito, consoante as tabelas de fls. 55 e 335, o Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI obteve 30 pontos por ter tido uma média anual de 1.935 audiências realizadas (17% acima da média), enquanto o Exmo. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA (1.281 – 22% abaixo) obteve apenas 20 pontos por não ter atingido a média.

Com relação ao número de conciliações (art. 10, II, "b", da RA/54-A), verifica-se pelos gráficos que a média geral dos Juízes das Varas do Trabalho de Caldas Novas e Catalão foi de 476 conciliações homologadas. Destacou-se, nesse quesito, o Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI (599 conciliações – 26% acima) obteve 30 pontos por ter superado a média. Já o Exmo. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA (469 conciliações – 1,5% abaixo) obteve 25 pontos por estar dentro da média.

Quanto ao número de decisões interlocutórias (art. 10, II, "c" da RA nº 54-A), observa-se pelo gráfico de fl. 55 que a média anual de decisões interlocutórias proferidas pelos magistrados inscritos foi de 166,06. Nesse quesito, os Exmos. Juízes ÉDISON VACCARI (136,5 – 18% abaixo) e CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA (103,5 – 37% abaixo) obtiveram apenas 20 pontos por não ter atingido a média.

Segundo o gráfico de fl. 335 a média anual dos Juízes das Varas do Trabalho de Caldas Novas e Catalão foi de quinhentas e oitenta e sete (587) sentenças publicadas. Neste quesito (art. 10, II, "d", da RA nº 54-A), destacou-se o Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI (861 sentenças – 47% acima), que obteve 30 pontos por ter superado a média. Por outro lado, o Exmo. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA (470 sentenças – 20% abaixo) obteve apenas 20 pontos por estar abaixo da média.

Com relação ao tempo médio do processo na Vara (da distribuição ao arquivamento), depreende-se das tabelas de fls. 60/139 que, no período avaliado, o tempo médio dos processos nas Varas do Trabalho, considerando-se todos os magistrados inscritos, foi de 361 dias. Nesse quesito, consoante os gráficos de fls. 117 e 122, os Exmos. Juízes CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA (351 dias – 3% menor/melhor) e ÉDISON VACCARI (363 dias – 0,5% acima/pior) obtiveram 25 pontos por estarem dentro da média.

No tocante ao requisito previsto na alínea "e" do inciso II do art. 10 da RA nº 54-A deste Tribunal – número de acórdãos e decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal – verifico que os Exmos. Juízes ÉDISON VACCARI e CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA não publicaram acórdãos ou decisões em substituição ou auxílio no Tribunal, no período examinado (vide fls. 117 e 122), razão pela qual lhes concedo 25 pontos.

Por fim, no que se refere à regra do parágrafo único do art. 10 da RA 54-A/2013, segundo a qual deve-se privilegiar, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média, observo que, considerando-se a média de 587 sentenças das Varas do Trabalho de Caldas Novas e Catalão, o Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI teve uma proporção de 102,04% em relação à média de sentenças proferidas e o Exmo. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA teve uma proporção de 79,89% em relação à média de sentenças proferidas.

Assim, no que se refere aos Juízes interessados das Varas de Trabalho de Caldas Novas e Catalão, considerando o desempenho dos Magistrados em cada um dos quesitos acima elencados, bem como a regra do parágrafo único do art. 10 da RA nº 54-A, pontuo a avaliação do volume de produção da seguinte forma:

Candidatos	PRODUTIVIDADE (artigo 10, II, da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) - média aritmética das notas conferidas a cada um dos subitens - (Aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)
Escala de Pontuação	0 a 30

ÉDISON VACCARI	26,5
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	22,5

O gráfico de fl. 336 representa a análise comparativa da produtividade dos magistrados titulares das Varas do Trabalho similares à Vara de Iporá.

Nesse ponto, é importante registrar que a produtividade dos Exmos. Juízes Renato Hiendlmayer e Nara Borges Kaadi P. Moreira foi utilizada para permitir a análise comparativa das unidades similares, conforme disposto no parágrafo único do art. 10 da RA 54-A/2013.

Dito isso, verifico que consta do gráfico de fl. 336 a média anual de processos recebidos pela Vara do Trabalho de Iporá (572), pela Vara do Trabalho de Porangatu (499) e pela Vara do Trabalho de Posse (488), sendo que a média geral anual de processos recebidos pelas Varas similares a Iporá foi de 520 processos.

No que se refere ao número de audiências realizadas (art. 10, II, "a", da RA/54-A), observa-se que a média geral dos Juízes das Varas do Trabalho similares a Iporá foi de oitocentas e dez audiências (810) audiências. Nesse quesito, consoante as tabelas de fls. 55 e 336, o Exmo. Juiz CÉSAR SILVEIRA teve uma média anual de 791 audiências realizadas (2% abaixo da média), obtendo 25 pontos por estar dentro da média.

Com relação ao número de conciliações (art. 10, II, "b", da RA/54-A), verifica-se pelos gráficos que a média geral dos Juízes das Varas do Trabalho similares a Iporá foi de 382 conciliações homologadas, sendo que o Exmo. Juiz CÉSAR SILVEIRA, com média anual 585 conciliações homologadas (53% acima), obteve 30 pontos por ter superado a média.

Quanto ao número de decisões interlocutórias (art. 10, II, "c" da RA nº 54-A), observa-se pelo gráfico de fl. 55 que a média anual de decisões interlocutórias proferidas pelos magistrados inscritos foi de 166,06. Nesse quesito o Exmo. Juiz CÉSAR SILVEIRA (57,5 decisões – 65% abaixo) obteve apenas 20 pontos por não ter atingido a média.

Segundo o gráfico de fl. 336 a média anual dos Juízes das Varas do Trabalho similares a Iporá foi de trezentos e quarenta e três (343) sentenças publicadas, sendo que o Exmo. Juiz CÉSAR SILVEIRA, com média anual 342 sentenças publicadas, obteve 25 pontos por estar dentro da média.

Com relação ao tempo médio do processo na Vara (da distribuição ao arquivamento), depreende-se das tabelas de fls. 60/139 que, no período avaliado, o tempo médio dos processos nas Varas do Trabalho, considerando-se todos os magistrados inscritos, foi de 361 dias. Nesse ponto, consoante o gráfico de fl. 92, o Exmo. Juiz CÉSAR SILVEIRA com tempo médio de 322 dias (11% menor/melhor que a média) obteve 25 pontos por estar dentro da média.

No tocante ao requisito previsto na alínea "e" do inciso II do art. 10 da RA nº 54-A, deste Tribunal – número de acórdãos e decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal – verifico que o Exmo. Juiz CÉSAR SILVEIRA, durante o período examinado (2010 a jun/2013), não publicou acórdãos ou decisões em substituição ou auxílio no Tribunal (fl. 91), razão pela qual lhe concedi 25 pontos.

Por fim, no que se refere à regra do parágrafo único do art. 10 da RA 54-A/2013, segundo a qual deve-se privilegiar, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média, observo que, considerando-se a média de 343 sentenças das Varas do Trabalho similares a Iporá, o Exmo. Juiz CÉSAR SILVEIRA teve uma proporção de 170,55% acordos homologados, em relação à média de sentenças proferidas.

Assim, no que se refere aos Juízes interessados das Varas de Trabalho de Iporá, cujo único inscrito é o Exmo. Juiz CÉSAR SILVEIRA, considerando cada um dos quesitos acima elencados, bem como a regra do parágrafo único do art. 10 da RA nº 54-A, pontuo a avaliação do volume de produção da seguinte forma:

Candidatos	PRODUTIVIDADE (artigo 10, II, da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) - média aritmética das notas conferidas a cada um dos subitens - (Aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)
<b>Escala de Pontuação</b>	<b>0 a 30</b>
CÉSAR SILVEIRA	25,0

Por fim, o gráfico de fl. 337 representa a análise comparativa da produtividade dos magistrados titulares das Varas do Trabalho de Quirinópolis, Mineiros e Jataí, por serem consideradas, segundo a Corregedoria Regional, unidades similares.

Nesse ponto, é importante registrar que os gráficos foram elaborados considerando a produtividade dos Exmos. Juízes ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO (Quirinópolis), ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS (Mineiros) e RODRIGO DIAS DA FONSECA (Jataí). Todavia, a produtividade dos Exmos. Juízes ALCIANE e RODRIGO vai ser utilizada apenas para fins comparativos (produtividade de unidades similares), haja vista que a Exma. Juíza ALCIANE informou à fl. 255 a sua desistência da inscrição para a formação de lista de substituição no Tribunal e o Exmo. Juiz RODRIGO não foi considerado habilitado, consoante os dados do período avaliativo e a fundamentação acima expendida.

Dito isso, passo a avaliar a produtividade da Exma. Juíza ROSANA, em comparação com os demais magistrados das Varas do Trabalho similares.

Verifico que consta do gráfico de fl. 337 a média anual de processos recebidos pela Vara do Trabalho de Mineiros (1.418), pela Vara do Trabalho de Quirinópolis (1.344) e pela Vara do Trabalho de Jataí (1.270), sendo que a média geral anual de processos recebidos pelas Varas similares a Mineiros foi de 1.344 processos.

No que se refere ao número de audiências realizadas (art. 10, II, "a", da RA/54-A), observa-se que a média geral de produtividade dos Juízes das Varas do Trabalho similares a Mineiros foi de duas mil quinhentos e cinquenta e cinco (2.555) audiências. Nesse quesito, consoante as tabelas de fls. 55 e 337, a Exma. Juíza ROSANA PADOVANI, com média anual de 1.886 audiências realizadas (26% abaixo), obteve 20 pontos por não ter atingido a média das Varas similares.

Com relação ao número de conciliações (art. 10, II, "b", da RA/54-A), verifica-se pelos gráficos que a média geral dos Juízes das Varas do Trabalho similares a Mineiros foi de 643 conciliações homologadas. Assim, a Exma. Juíza ROSANA PADOVANI, com 515 conciliações homologadas (20% abaixo), obteve 20 pontos por estar abaixo da média.

Quanto ao número de decisões interlocutórias (art. 10, II, "c" da RA nº 54-A), observa-se pelo gráfico de fl. 55 que a média anual de decisões interlocutórias proferidas pelos magistrados inscritos foi de 166,06. Nesse quesito a Exma. Juíza ROSANA PADOVANI, com média anual de 224 decisões (34% acima), obteve 30 pontos por ter superado a média.

Segundo o gráfico de fl. 337 a média anual dos Juízes das Varas do Trabalho similares a Mineiros foi de oitocentas e doze (812) sentenças publicadas, sendo que a Exma. Juíza ROSANA PADOVANI, como média anual 777 sentenças publicadas (4% abaixo), obteve 25 pontos por estar dentro da média.

Com relação ao tempo médio do processo na Vara (da distribuição ao arquivamento), depreende-se das tabelas de fls. 60/139 que, no período avaliado, o tempo médio dos processos nas Varas do Trabalho, considerando-se todos os magistrados inscritos, foi de 361 dias. Diante disso, consoante o gráfico de fls. 132, como o tempo médio do processo da Exma. Juíza ROSANA PADOVANI foi de 374 dias (3% acima/pior), ela manteve-se na média, obtendo 25 pontos.

No tocante ao requisito previsto na alínea "e" do inciso II do art. 10 da RA nº 54-A, deste Tribunal – número de acórdãos e decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal – verifico que a Exma. Juíza ROSANA PADOVANI, durante o período examinado (2010 a jun/013), não publicou acórdãos ou decisões em substituição ou auxílio no Tribunal (fl. 132), razão pela qual lhe conferi 25 pontos.

Por fim, no que se refere à regra do parágrafo único do art. 10 da RA 54-A/2013, segundo a qual deve-se privilegiar, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média, observo que, considerando-se a média de 598 sentenças das Varas do Trabalho similares a Mineiros, a Exma. Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS teve uma proporção de 63,42% de acordos homologados, em relação à média de sentenças proferidas.

Assim, no que se refere aos Juízes interessados das Varas de Trabalho de Mineiros e similares, cuja única inscrita habilitada é a Exma. Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, considerando cada um dos quesitos acima elencados, bem como a regra do parágrafo único do art. 10 da RA nº 54-A, pontuo a avaliação do volume de produção da seguinte forma:

Candidatos	PRODUTIVIDADE (artigo 10, II, da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) - média aritmética das notas conferidas a cada um dos subitens - (Aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)
<b>Escala de Pontuação</b>	<b>0 a 30</b>
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	24,0

Diante de todo o exposto e, considerando como critério de desempate a superioridade do número de conciliações em relação ao de sentenças (parágrafo único do art. 10 da RA nº 54-A), a minha avaliação geral do volume de produção dos magistrados inscritos foi a seguinte:

Candidatos	PRODUTIVIDADE (artigo 10, II, da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) - média aritmética das notas conferidas a cada um dos subitens - (Aspecto quantitativo da prestação jurisdicional) – notas arredondas*	Critério de desempate (art. 10 da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) – superioridade do número de conciliações em relação à média de sentença proferidas pelas unidades similares
<b>Escala de Pontuação</b>	<b>0 a 30</b>	<b>% de C/S</b>
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	27,5	104,34%

SILENE APARECIDA COLEHO	27,5	96,4%
FERNANDO DA COSTA FERREIRA	26,5	214,99%
ÉDISON VACCARI	26,5	102,04%
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	26,5	85,61%
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	26,0	87,79%
CÉSAR SILVEIRA	25,0	170,55%
SEBASTIÃO ALVES MARTINS	25,0	109,22%
CELSO MOREDO GARCIA	24,0	87,79%
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	24,0	63,42%
JOÃO RODRIGUES PEREIRA	23,5	93,92%
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	22,5	79,89%

### III – PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES (artigo 11 da Resolução Administrativa nº 54-A deste Tribunal) – PONTUAÇÃO MÁXIMA - 25 PONTOS.

O artigo 11 da Resolução nº 54-A deste Tribunal estabelece que a prestação deve ser avaliada considerando-se a dedicação e a celeridade na prestação jurisdicional, com observância dos seguintes aspectos:

“Art. 11 - Na avaliação da prestação do Juiz do Trabalho, serão consideradas a dedicação e a celeridade na prestação jurisdicional, observados os seguintes desdobramentos:

I – para aferir a dedicação, serão levadas em conta:

- a) a assiduidade;
- b) a pontualidade;
- c) a gerência administrativa;
- d) a atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) a participação efetiva em iniciativas institucionais, notadamente em justiça itinerante;
- f) a residência e permanência no município da unidade em que atua;
- g) as medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- h) as inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- i) a utilização das ferramentas colocadas à disposição, em especial BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;
- j) as publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e melhoria dos serviços do Poder Judiciário e o alinhamento com as metas do Poder Judiciário traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II – para aferir a celeridade, serão levados em conta:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio de duração do processo na unidade jurisdicional, computados desde a distribuição até a sentença, desde a distribuição até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, no segundo caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- c) o número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Deve-se salientar, inicialmente, que os itens “e”, “g”, “h” e “j”, não podem ser mensurados, por não dispor esta Corte de registros e informações que guardem pertinência com essas ações.

Da mesma forma, não é possível avaliar o item “d” (atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento) porque esta Corte jamais firmou entendimento nesse sentido, não havendo, portanto, definição oficial acerca das possíveis unidades jurisdicionais de difícil provimento.

No que se refere à forma de pontuação dos demais itens e subitens que serão avaliados, conforme já mencionado alhures, o parágrafo único do artigo 6º da RA nº 54-A/2013 (já transcrito no tópico anterior) é claro ao dispor que cada item deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada - neste caso, 25 pontos -, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens, valorados de idêntica forma, sendo a pontuação de cada item obtida pelo cálculo da média aritmética dos respectivos subitens.

Assim, considerando que, nos termos do art. 6º, III, da RA nº 54-A, a pontuação máxima do item produtividade equivale a vinte e cinco pontos e, tendo em vista que os subitens devem ser valorados de forma idêntica, entendo que a pontuação do requisito referente à prestação no exercício das funções deve ser feita pela média aritmética das notas dadas aos seguintes itens: a) dedicação (art. 11, inciso I, da RA nº 54-A/2013) – totalizando 25 pontos que serão obtidos pela média aritmética dos subitens, sendo que cada um deles será valorado com até 25 pontos; b)



celeridade (art. 11, inciso II, da RA nº 54-A/2013) - totalizando 25 pontos que serão obtidos pela média aritmética dos subitens, sendo que cada um deles será valorado com até 25 pontos.

Esclarecida a forma de pontuação, cumpre ressaltar que o cumprimento dos itens "a" (assiduidade), "b" (pontualidade) e "f" (residência na comarca) pode ser constatado por meio da certidão emitida pela Secretaria da Corregedoria Regional (fls. 338/339).

Nos termos da referida certidão, todos os magistrados inscritos cumpriram os requisitos de assiduidade e pontualidade.

Já no tocante à necessidade de residir na Comarca, observo que apenas os Exmos. Juízes ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS e FERNANDO DA COSTA FERREIRA não possuem residência nos limites do município sede da unidade. Todavia, ambos magistrados foram autorizados pelo Pleno a residir fora da Comarca, nos termos das RAs nº 85/2005 (ROSA NAIR) e 56/2010 (FERNANDO FERREIRA), razão pela qual entendo que todos os magistrados inscritos atendem ao referido requisito.

Quanto ao item "c" (gerência administrativa), levei em consideração o desempenho dos magistrados inscritos nas correições realizadas nas Varas do trabalho sob a titularidade de cada um deles. Pelo que observei, no exercício das minhas funções de Corregedor, posso atestar que todos os magistrados inscritos tem compromisso com a qualidade na prestação jurisdicional, aliada a uma eficiente gestão administrativa da unidade jurisdicional. Por esta razão, entendo que todos eles atenderam de forma satisfatória o requisito da gerência administrativa.

Por fim, no que se refere ao requisito "i" - utilização das ferramentas colocadas à disposição, em especial BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, o seu cumprimento por todos os magistrados inscritos e habilitados foi certificado pela Secretaria da Corregedoria Regional, conforme se vê às fls. 140/141 (MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER), 142/143 (SEBASTIÃO ALVES MARTINS), 144/145 (CELMO MOREDO GARCIA), 146/147 (JOÃO RODRIGUES PEREIRA), 215/216 (CÉSAR SILVEIRA), 217/218 (CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA), 218/219 (ÉDISON VACCARI), 220/221 (FERNANDO COSTA FERREIRA), 222/223 (ISRAEL BRASIL ADOURIAN), 224/225 (ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS), 223/224 (ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS), 235/236 (SILENE APARECIDA COELHO).

Diante de tais considerações, entendo que todos os Exmos. Magistrados habilitados a figurar na lista de merecimento para fins de substituição no 2º grau de jurisdição atendem ao requisito referente à dedicação e, por esta razão, estou plenamente convencido de que todos os Exmos. Magistrados avaliados merecem receber, em cada um dos quesitos (assiduidade, pontualidade, residência na comarca e utilização das ferramentas), a nota máxima (25 pontos).

Assim, minha avaliação da presteza no exercício das funções, sob o aspecto da dedicação, foi pontuada da seguinte forma:

Candidato	PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – ASPECTO DA <b>DEDICAÇÃO</b> (artigo 11, I, da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) - média aritmética das notas conferidas a cada um dos subitens
<b>Escala de Pontos</b>	<b>0 a 25</b>
SILENE APARECIDA COELHO	25
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	25
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	25
FERNANDO DA COSTA FERREIRA	25
SEBASTIÃO ALVES MARTINS	25
CÉSAR SILVEIRA	25
CELMO MOREDO GARCIA	25
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	25
JOÃO RODRIGUES PEREIRA	25
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	25
EDISON VACCARI	25
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	25

Superado o quesito referente à dedicação, passo a avaliar a celeridade dos magistrados inscritos.

Nesse ponto, a avaliação ficará centrada nos seguintes critérios: a) observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; b) o tempo médio de duração do processo na unidade jurisdicional, computados desde a distribuição até a sentença, desde a distribuição até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, no segundo caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso; c) o número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo. Analisando os dados fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, pude constatar que todos os magistrados habilitados observam fielmente os prazos processuais, não havendo, ainda, processos com atrasos injustificáveis. Tal conclusão poder ser extraída dos gráficos de fls. 63/134, os quais demonstram que nenhum dos magistrados inscritos apresentou atraso para sentenciar e que o percentual de julgados fora do prazo é irrisório. Por esta razão, entendo que todos merecem ser pontuados com nota máxima (25 pontos) nesse quesito.

Quanto ao tempo médio de duração do processo na unidade jurisdicional, computados desde a distribuição até a sentença, pude observar os seguintes resultados: 59,08 dias (Juiz SEBASTIÃO – fls. 88/89); 59,50 dias (Juiz FERNANDO – fls. 83/84); 63,96 dias (Juiz JOÃO – fls. 113/114); 66,00 dias (Juíza MARILDA – fls. 68/69); 70,54 dias (Juíza ROSANA – fls. 133/134); 71,08 dias (Juiz CELSO – fls. 103/104); 72,83 dias (Juiz EDISON – fls. 123/124); 79,00 dias (Juíza ROSA – fls. 73/74); 82,25 dias (Juiz CÉSAR – fls. 93/94); 85,25 dias (Juíza SILENE – fls. 63/64) e 86,21 dias (Juiz ISRAEL – fls. 108/109).

Já quanto ao tempo médio de duração do processo na Vara, contados desde a distribuição até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, no segundo caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, os resultados são os seguintes: 209,83 dias (Juiz FERNANDO – fls. 81/82); 272,92 dias (Juíza MARILDA – fls. 66/67); 287 dias (Juiz ISRAEL – fls. 106/107); 322 dias (Juiz CÉSAR – fls. 91/92); 351 dias (Juiz SEBASTIÃO – fls. 86/87); 351 dias (Juiz CLEIDIMAR – fls. 116/117); 363 dias (Juiz EDISON – fls. 121/122); 368,67 (Juíza SILENE – fls. 61/62); 374 dias (Juíza ROSANA – fls. 131/132); 428 dias (Juiz CELSO – fls. 101/102); 496 dias (Juiz JOÃO – fls. 111/112) e 540 dias (Juíza ROSA – fls. 71/72).

Diante dos dados acima elencados e, como forma de manter uma linha de coerência na avaliação e distribuição dos pontos, decidi adotar neste quesito a mesma regra já aplicada no quesito referente à produtividade, qual seja, conferir 25 pontos para os magistrados que superarem a média em mais de 15%, 20 pontos para os magistrados que estiverem dentro da média, ou seja, dentro do intervalo de até 15% acima e 15% abaixo da média, e, 15 pontos para os magistrados que tenham tido desempenho inferior à média (mais de 15% abaixo da média).

Considerando tais premissas e, tendo em vista que a média do tempo de duração do processo nas unidades jurisdicionais dos magistrados avaliados, computados desde a distribuição até a sentença, foi de 66,3 dias, fariam jus aos 25 pontos os magistrados que tivessem superado em mais de 15% a média (tempo inferior a 56,35 dias), o que não ocorreu. Noutra vertente, fazem jus a apenas 15 pontos os magistrados que obtiveram desempenho mais de 15% inferior à média, ou seja, prazo superior a 76,24 dias: Juíza ROSA (79,00 dias); Juiz CÉSAR (82,25 dias); Juíza SILENE (85,25 dias) e Juiz ISRAEL (86,21 dias). Todos os demais magistrados foram agraciados com 20 pontos, por estarem dentro da média.

Já a média do tempo médio de duração do processo na Vara, contados desde a distribuição até o arquivamento definitivo, foi de 363,61 dias. Diante disso, fazem jus a 25 pontos por terem superado em mais de 15% a média (tempo inferior a 309,06 dias), os seguintes magistrados: Juiz FERNANDO (209,83 dias), Juíza MARILDA (272,92 dias) e Juiz ISRAEL (287 dias). Por outro lado, fazem jus a apenas 15 pontos, por terem tido desempenho mais de 15% inferior à média (tempo superior a 418,16 dias), os seguintes magistrados: Juiz CELSO (428 dias); Juiz JOÃO (496 dias) e Juíza ROSA (540 dias). Todos os demais magistrados receberam 20 pontos por estarem dentro da média.

Por fim, com relação ao requisito referente ao número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, adotando o mesmo critério utilizado nos subitens anteriores, observo que a média, dentre os magistrados habilitados, foi de 2,22 sentenças líquidas por mês.

Diante disso, conferi 25 pontos àqueles que publicaram mais de 2 sentenças - Juíza ROSANA (8,96 – fls. 133/134), Juíza SILENE (5,21 – fls. 63/64), Juiz FERNANDO (4,96 – fls. 83/84), Juiz SEBASTIÃO (3,21 – fls. 88/89) e Juiz ISRAEL (2,5 – fls. 108/109) -; 20 pontos para aqueles que publicaram uma média mensal inferior a duas, mas superior a zero – Juiz JOÃO (1,25 – fls. 113/114), Juíza ROSA (0,25 – fls. 73/74) e Juiz CLEIDIMAR (0,38 – fls. 118/119). Todos os demais magistrados receberam apenas 15 pontos.

Assim, minha avaliação da presteza no exercício das funções, sob o aspecto da celeridade, foi pontuada da seguinte forma:

Candidato	PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – ASPECTO DA <b>CELERIDADE</b> (artigo 11, II, da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) - média aritmética das notas conferidas a cada um dos subitens
<b>Escala de Pontos</b>	<b>0 a 25</b>
FERNANDO DA COSTA FERREIRA	23,3

ISRAEL BRASIL ADOURIAN	21,6
SEBASTIÃO ALVES MARTINS	21,6
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	21,6
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	20,0
SILENE APARECIDA COELHO	20,0
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	20,0
JOÃO RODRIGUES PEREIRA	18,3
EDISON VACCARI	18,3
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	16,6
CELSO MOREDO GARCIA	16,6
CÉSAR SILVEIRA	16,6

Diante de todo o exposto, a minha avaliação geral da presteza no exercício das funções pelos magistrados inscritos, obtida pela média aritmética das notas referentes à dedicação e celeridade, foi a seguinte:

Candidato	PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES (artigo 11, I e II, da RA nº 54-A/2013 deste Tribunal) - média aritmética das notas conferidas a cada um dos subitens (dedicação e celeridade) – notas arredondas*
<b>Escala de Pontos</b>	<b>0 a 25</b>
FERNANDO DA COSTA FERREIRA	24,0
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	23,5
SEBASTIÃO ALVES MARTINS	23,5
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	23,5
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	22,5
SILENE APARECIDA COELHO	22,5
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	22,5
JOÃO RODRIGUES PEREIRA	21,5
EDISON VACCARI	21,5
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	21,0
CELSO MOREDO GARCIA	21,0
CÉSAR SILVEIRA	21,0

IV – APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 12 da Resolução Administrativa nº 54-A deste Tribunal) – PONTUAÇÃO MÁXIMA - 10 PONTOS.

Consoante o artigo 12º da Resolução nº 54-A deste Tribunal, na avaliação do aperfeiçoamento técnico deverão ser considerados:

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio;

II – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão, com aproveitamento, de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura do trabalho, realizados após o ingresso na carreira, no Brasil ou no exterior, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou já revalidados neste país;

III – a ministração de palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

§ 1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região custeará as despesas para que os Juízes do Trabalho participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de Juízes do Trabalho na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação, pelo total de horas efetivamente comprovadas.

§ 4º Os Juízes do Trabalho deverão manter cadastro atualizado perante a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região acerca do aperfeiçoamento técnico de que trata o presente artigo, para fins de promoção por merecimento.

§ 5º (...)

A análise desse critério merece algumas considerações.

A primeira delas consiste em admitir que este Tribunal não possui todas as informações necessárias para avaliação de cada um dos subitens acima transcritos, notadamente no que respeita à ministração de aulas em palestras e cursos, ficando, até então, a cargo de cada magistrado fazer constar tal registro nos seus assentamentos funcionais, mediante a apresentação do certificado de participação. O mesmo ocorre em relação ao item II.

Nesse sentido, não há registros, nos assentamentos funcionais dos magistrados inscritos, de informações que guardem relação com os subitens II e III do artigo 12 da Resolução Administrativa nº 54/2013.

A segunda consideração que julgo pertinente fazer está relacionada à frequência e aproveitamento em cursos oficiais, à luz da disciplina o § 2º do artigo 12 da Resolução, que determina que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverá custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Nesse contexto, é cediço que não existe disponibilidade orçamentária capaz de suportar todas as demandas dos magistrados e servidores por cursos e quaisquer outras ações ligadas à formação profissional, dificultado, sobremaneira, estabelecer-se uma equidade no deferimento das inscrições, o que pode vir a comprometer a avaliação do aperfeiçoamento técnico.

Feitos estes esclarecimentos e avançando na avaliação, observo pela documentação juntada pela Escola Judicial deste Regional às fls. 258/325, o engajamento de todos os magistrados inscritos com o aperfeiçoamento técnico de seu mister.

Consoante os dados apresentados, e considerando apenas a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais e as respectivas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio, constato o seguinte: Juiz EDISON VACCARI: 665h30min, cursos realizados pela ENAMAT, EJ da 18ª Região, CNJ e TST (fls. 259/265); Juiz CLEIDIMAR CASTRO: 420h, cursos realizados pela EMAT, ENAMAT, EJ da 18ª, TST e TRT-18ª (fls. 318/321); Juiz ISRAEL BRASIL: 326h30min, cursos realizados pela EMAT, EJ da 18ª, CNJ, ENAMAT, CSJT e TRT-18ª (fls. 314/315); Juiz CELSO MOREDO: 293h, cursos realizados pela ENAMAT, EJ da 18ª e 1ª Região, CNJ e TST (fls. 293/296); Juíza SILENE APARECIDA COELHO: 258h, cursos realizados pelo TRT-18ª, EJ da 18ª e ENAMAT (fls. 304/305); Juíza ROSANA RABELLO: 205h30min, cursos realizados pela EMAT, EJ da 18ª, ENAMAT e TRT-18ª (fls. 322/323); Juíza MARILDA JUNGSMANN: 189h30min, cursos realizados pelo TRT-18ª, EJ da 18ª, EMAT e ENAMAT (fls. 301/303); Juiz JOÃO RODRIGUES: 178h, cursos realizados pela EMAT, ENAMAT e TRT-18ª (fls. 316/317); Juíza ROSA NAIR DA SILVA: 171h, cursos realizados pelo TRT-18ª e EJ da 18ª (fl. 306); Juiz CÉSAR SILVEIRA: 161h30min, cursos realizados pela EMAT, EJ da 18ª, CNJ e ENAMAT (fls. 354/355); Juiz SEBASTIÃO ALVES: 119h, cursos realizados pela EJ da 18ª e ENAMAT (fls. 308/309); Juiz FERNANDO DA COSTA: 74h, cursos realizados pelo TRT-18ª e EJ da 18ª (fl. 307).

Pela análise dos dados acima transcritos, observo que dentre os magistrados inscritos a média de horas de curso de aperfeiçoamento foi de 255 horas. Diante disso, levando em conta a inexistência de dados com relação a vários quesitos que deveriam ser analisados e, ainda, no intuito de manter uma linha de coerência na forma de avaliação e distribuição dos pontos, decidi adotar, novamente, neste quesito, a regra já aplicada nos quesitos anteriores, qual seja, conferir 10 pontos para os magistrados que superarem a média em mais de 15%, 9,0 pontos para os magistrados que estiverem dentro da média, ou seja, dentro do intervalo de até 15% acima e 15% abaixo a média, e, 8,0 pontos para os magistrados que tenham tido desempenho inferior à média (mais de 15% abaixo da média).

Observando tais premissas, conferi 10 pontos aos Exmos. magistrados EDISON (665h30min – 161% acima da média), CLEIDIMAR (420h – 65% acima da média) e ISRAEL (326h30min – 28% acima da média), haja vista terem superado a média. Por outro lado, conferi 9,0 pontos aos Exmos. Magistrados CELSO (293 h – 15% acima da média) e SILENE (258h – 1,2% acima da média), que estão dentro da média. Já os demais magistrados receberam 8,0 pontos, por estarem abaixo da média (menos de 216 pontos).

Candidato	APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (artigo 12 da Resolução Administrativa nº 54-A deste Tribunal)
<b>Escala de Pontos</b>	<b>0 a 10</b>
EDISON VACCARI	10
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	10
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	10
CELSO MOREDO GARCIA	9,0
SILENE APARECIDA COELHO	9,0
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	8,0
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	8,0
JOÃO RODRIGUES PEREIRA	8,0
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	8,0
CÉSAR SILVEIRA	8,0
SEBASTIÃO ALVES MARTINS	8,0
FERNANDO DA COSTA FERREIRA	8,0

V – ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL - (artigo artigo 13 da Resolução Administrativa nº 54-A deste Tribunal) – PONTUAÇÃO MÁXIMA - 15 PONTOS.

O artigo 13 da Resolução Administrativa nº 54-A deste Tribunal estabelece que:

Art. 13. Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, serão considerados até o máximo de 15 pontos:

I – positivamente, a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;

II – negativamente, eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar abertos contra o Juiz do Trabalho concorrente, bem como as sanções aplicadas no período de avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos na data da abertura do edital.

Inicialmente, registro novamente, como já dito alhures, que inexistente processo administrativo disciplinar aberto em desfavor dos candidatos, de modo que entendo não haver qualquer inadequação de conduta capaz de influenciar negativamente a avaliação dos magistrados.

Por outro lado, não há dúvida alguma, de minha parte, quanto ao alinhamento da conduta de todos os magistrados inscritos ao disposto no Código de Ética da Magistratura Nacional, no que respeita à independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência, dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento, capacitação, dignidade, honra e decoro, que os capacitam para exercer, como de fato exercem, com louvor, a árdua missão conferida à magistratura. Por esta razão, entendo que todos os magistrados estão mais do que habilitados para substituir e auxiliar no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, contribuindo com seu conhecimento e experiência para o crescimento e amadurecimento desta Corte.

Forçoso, portanto, nesse critério, atribuir a nota máxima (15 pontos) a todos os candidatos inscritos.

Candidato	ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (artigo 13 da Resolução Administrativa nº 54-A deste Tribunal)
<b>Escala de Pontos</b>	<b>0 a 15</b>
SILENE APARECIDA COELHO	15
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	15
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	15
FERNANDO DA COSTA FERREIRA	15

SEBASTIÃO ALVES MARTINS	15
CÉSAR SILVEIRA	15
CELSO MOREDO GARCIA	15
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	15
JOÃO RODRIGUES PEREIRA	15
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	15
EDISON VACCARI	15
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	15

Assim, considerando-se apenas os magistrados inscritos que preenchem os requisitos habilitatórios elencados no art. 23 da Resolução Administrativa nº 54-A deste Tribunal e a pontuação conferida aos quesitos utilizados para a aferição do merecimento, nos termos do art. 25 da RA nº 54-A, a lista final, para fins de auxílio e substituição no 2º grau, pelo critério de MERECIMENTO, seria a seguinte:

Candidato	Notas dos itens: I) Desempenho; II – Produtividade; III – Presteza no Exercício das Funções; IV – Aperfeiçoamento Técnico; e V - Adequação da Conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional	Somatória das notas obtidas nos itens: I, II, III, IV e V	Desempate (art. 10 da RA nº 54-4/2013 deste Tribunal)
<b>Escala de Pontos</b>	<b>I + II + III + IV + V</b>	<b>0 a 100</b>	<b>Taxa de Conciliação</b>
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	I)20,0 + II)26,0 + III)23,5 + IV)10,0 + V)15,00	94,5	87,79%
SILENE APARECIDA COELHO	I) 20,00+ II) 27,5 + III) 22,5 + IV) 9,0 + V) 15,0	94,0	96,4%
FERNANDO DA COSTA FERREIRA	I) 20,0 + II) 26,5 + III) 24,0 + IV) 8,0 + V) 15,0	93,50	214,99%
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	I) 20,0 + II) 27,5 + III) 22,5 + IV) 8,0 + V) 15,0	93,0	104,34%
EDISON VACCARI	I) 20,0 + II) 26,5 + III) 21,5 IV) 10,0 + V) 15,0	93,0	102,04%
SEBASTIÃO ALVES MARTINS	I) 20,0 + II) 25,0 + III) 23,5 + IV) 8,0 + V) 15,0	91,5	109,22%
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	I) 20,0 + II) 26,5 + III) 21,0 + IV) 8,0 + V) 15,0	90,5	85,61%
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	I) 20,0 + II) 24,0 + III) 23,5 + IV) 8,0 + V) 15,0	90,5	63,42%
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	I) 20,0 + II) 22,5 + III) 22,5 + IV) 10,0 + V) 15,0	90,0	79,89%
CÉSAR SILVEIRA	I) 20,0 + II) 25,0 + III) 21,0 + IV)8,0 + V) 15,0	89,0	170,55%
CELSO MOREDO GARCIA	I) 20,0 + II) 24,0 + III) 21,0 + IV) 9,0 + V) 15,0	89,0	87,79%
JOÃO RODRIGUES PEREIRA	I) 20,0 + II) 23,5 + III) 21,5 + IV) 8,0 + V) 15,0	88,0	93,92%

Todavia, tendo em vista a limitação imposta pelo artigo 24 da Resolução nº 54-A/2013, somente podem figurar na lista de MERECIMENTO para fins de auxílio e substituição no 2º grau, 10 juizes titulares, razão pela qual, observada

a pontuação e classificação acima elencada, entendo que devem ser excluídos da lista em comento os magistrados que figuram na 11º e 12º posições.

#### CONCLUSÃO

Declarados os fundamentos de minha convicção quanto a todos os critérios delineados nos artigos 23, 24 e 25 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Eg. Tribunal Regional, voto pela formação da lista de MERECEMENTO para fins de auxílio e substituição no 2º Grau, da seguinte forma:

- 1º) ISRAEL BRASIL ADOURIAN
- 2º) SILENE APARECIDA COELHO
- 3º) FERNANDO DA COSTA FERREIRA
- 4º) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
- 5º) EDISON VACCARI
- 6º) SEBASTIÃO ALVES MARTINS
- 7º) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
- 8º) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
- 9º) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
- 10º) CÉSAR SILVEIRA

É como voto.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor  
do TRT da 18ª Região

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 135/2013

Lista de MERECEMENTO para fim de auxílio e substituição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegra, Vice-Presidente, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 4142/2013 – MA 60/2013, e observadas as disposições da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal, e da Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a lista de MERECEMENTO para fim de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para auxílio e substituição no Tribunal conforme a seguir:

- 1º) Israel Brasil Adourian
- 2º) Silene Aparecida Coelho
- 3º) Fernando da Costa Ferreira
- 4º) Marilda Jungmann Gonçalves Daher
- 5º) Edison Vaccari
- 6º) Sebastião Alves Martins
- 7º) Rosa Nair da Silva Nogueira Reis
- 8º) Rosana Rabello Padovani Messias
- 9º) Cleidimar Castro de Almeida
- 10º) César Silveira

Publique-se.

Sala de Sessões, 02 de dezembro de 2013.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO TRT – PA 5596-2013 (MA 49/2013)

INTERESSADOS: Desembargador aposentado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão plenária, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Excelentíssimo Desembargador aposentado Paulo

Canagé de Freitas Andrade contra decisão que indeferiu seu pedido de indenização de férias não usufruídas e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, presidido pela Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, os Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegra (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo. Goiânia, 02 de dezembro de 2013.(data do julgamento).

#### RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Exmo. Desembargador aposentado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE contra decisão proferida pelo Exmo. Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Vice-presidente no exercício da Presidência desta Eg. Corte, que rejeitou o pedido de concessão, sob a forma indenizada, das férias não gozadas, acrescidas do terço constitucional, em virtude de sua aposentadoria, sob o fundamento de que a ausência de fruição não decorreu da absoluta necessidade do serviço (fl. 14).

Determinada a conversão do feito em matéria administrativa, com o encaminhamento ao Gabinete do Vice-Presidente, conforme disposição regimental (vide despacho de fl. 24 e certidão de fl. 25).

É o breve relatório.

#### VOTO

#### ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso administrativo interposto pelo requerente.

#### MÉRITO

#### INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

Cuidam estes autos de requerimento de concessão, de forma indenizada, das férias não gozadas, acrescidas do respectivo terço constitucional, formulado pelo Exmo. Desembargador aposentado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE (fl. 02), em decorrência de sua aposentadoria.

Proferido parecer pela Seção de Magistrados deste Regional (vide fls. 06/12), sugerindo o indeferimento do pleito, sob o argumento de que o CSJT tem firmado entendimento no sentido de somente ser admitida a indenização das férias quando a falta de seu gozo ocorre em razão da absoluta necessidade do serviço, sendo que, no caso, não restou demonstrada tal circunstância pelo Exmo. Desembargador requerente.

O pedido em comento restou indeferido pelo decisum de fl. 14, nos seguintes termos:

“Indefiro o pedido de indenização de férias não usufruídas, formulado pelo Desembargador aposentado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, tendo em vista que a ausência de gozo não decorreu de absoluta necessidade do serviço.” (vide fl. 14).

Inconformado, o requerente interpõe recurso administrativo, sustentando que “a ausência de gozo dos dois períodos de férias do ano de 2013 decorreu de absoluta necessidade do serviço, haja vista as diretrizes previstas, de forma expressa, no Regimento Interno do Tribunal” (sic, fl. 17).

Esclarece que, por força regimental (art. 14-C), os desembargadores integrantes de uma mesma Turma, em regra, não podem usufruir as férias de forma concomitante, salvo quando forem substituídos por juízes de primeiro grau, o que somente se admite em situações excepcionais.

Ato contínuo, alega que, em 22.11.2012, os desembargadores integrantes da Terceira Turma se reuniram para deliberar acerca de seus respectivos períodos de férias, ocasião em que o requerente, na condição de mais moderno, foi o último a realizar a sua escolha, o que, no seu entender, caracteriza “necessidade do serviço”.

Assevera, ainda, ser fato notório que, desde o final do ano de 2012, este Tribunal estava com dificuldades para deferir férias aos seus magistrados, em razão da instalação de novas varas e do quadro incompleto de juízes.

Noutro turno, defende que, apesar de ter demonstrado que a ausência de gozo de suas férias decorreu da absoluta necessidade do serviço, “este requisito sequer precisa ser preenchido quando o pleito não se refere a férias acumuladas, como no presente caso” (sic, fl. 18 – grifo no original).

Aduz que “o CNJ inseriu a alínea ‘f’ do art. 1º da Resolução 133/2011 – que prevê a ‘indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade só serviço, após o acúmulo de dois períodos’ – apenas para deixar bem claro que a indenização seria devida mesmo quando o acúmulo de férias fosse superior ao limite de 2 meses – no caso de não fruição por necessidade absoluta do serviço – pois alguns tribunais estavam indeferindo pedidos de férias indenizadas, quando superiores ao período máximo de 2 meses, com base na interpretação de que o acúmulo de férias seria ilegal em face do disposto no parágrafo 1º do art. 67 da LOMAN (LC35/79)” (sic, fl. 18 – destaque no original).

Por fim, afirma que fruiria suas férias nos períodos de 01.04.2013 a 30.04.2013 e 19.08.2013 a 17.09.2013 e que a Administração utilizou “corretamente a referida escala de férias para não convocar um juiz de 1º grau e, agora, de forma incompatível, rejeita o pedido de férias indenizadas, circunstância que caracteriza o enriquecimento sem causa da Administração” (sic, fl. 21).

Pugna, assim, pela reforma da decisão para que lhe sejam concedidas, de forma indenizada, as férias não usufruídas, acrescidas de 1/3 e calculadas com base nos vencimentos auferidos na ativa.

Analiso.



Conforme se extrai do parecer exarado pela Seção de Magistrados desta Corte (fls. 06/12), o Exmo. Desembargador aposentado, ora requerente, tomou posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 18ª Região em 04.05.1992 e aposentou-se em 22.03.2013, ocasião em que fazia jus a 11/12 avos a título de férias, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) dias, concernentes ao período aquisitivo de 2013.

Nesse sentido, o cerne da questão restringe-se em saber se é possível a indenização das férias do recorrente, cuja fruição restou inviabilizada por força de sua aposentadoria.

Pois bem, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC 35/1979) não contém em seu texto comando expresso que autorize a conversão de férias em pecúnia, determinando apenas, em seu art. 67, §2º, que as férias não gozadas podem se acumular no máximo de 2 meses e por absoluta necessidade do serviço, in verbis:

“§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.”.

Diante disso, alguns Tribunais e o próprio Tribunal de Contas da União, partindo do pressuposto de que a Administração Pública está submissa ao princípio da estrita legalidade, já se posicionaram contrariamente à conversão de férias em dinheiro para magistrados na ativa, por absoluta ausência de amparo legal. Já nos casos de superveniência de aposentadoria de magistrados, o TCU firmou entendimento no sentido de ser possível o pagamento de indenização das férias, limitado a dois períodos, desde que a ausência do gozo tenha se dado por necessidade do serviço.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, considerando a decisão do Pedido de Providência nº 759, editou a Resolução nº 23/2006, possibilitando a conversão em pecúnia de férias vencidas e não gozadas, mesmo nos casos de acúmulo superior a dois meses. A referida resolução foi revogada pela de nº 25/2006, a qual manteve a possibilidade da indenização das férias acumuladas.

Em seguida, a Resolução nº 25/2006 foi revogada pela Resolução nº 27/2006, passando, assim, o CNJ a entender, em princípio, pela impossibilidade de conversão em pecúnia das férias vencidas e não gozadas de magistrados na ativa.

Posteriormente, em 11.05.2007, o CNJ julgou o Pedido de Providência 958/2007 (Rel. Rel. Conselheiro Cláudio Godoy), entendendo pela possibilidade de conversão pecuniária das férias não fruídas por necessidade do serviço.

De outra banda, no Pedido de Providência 2007.10.00001131-0, o CNJ determinou aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados a suspensão da indenização das férias acumuladas dos magistrados estaduais, decorrentes por opção pessoal ou não gozadas por necessidade do serviço.

Ocorre que a referida decisão foi objeto de impugnação perante o STF, por meio de mandado de segurança impetrado pela Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS), ocasião em que foi deferida liminar, assegurando aos substituídos da impetrante a indenização simples de período de férias que ultrapasse os sessenta dias, em caso de impossibilidade de sua concessão, após completado o período aquisitivo, por imperiosa necessidade do serviço, a ser satisfeita mediante a opção do interessado e conforme a disponibilidade orçamentária (MS 28.286/DF).

Diante dessa decisão, o CNJ, disciplinando a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e da equiparação de vantagens, editou a Resolução nº 133, de 21.06.2011, estabelecendo ser possível a percepção pelos magistrados de indenização de férias não fruídas, por imperiosa necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos, vejamos:

“Art. 1º São devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, as seguintes verbas e vantagens previstas na Lei Complementar nº 75/1993 e na Lei nº 8.625/1993:

- a) Auxílio-alimentação;
- b) Licença não remunerada para o tratamento de assuntos particulares;
- c) Licença para representação de classe, para membros da diretoria, até três por entidade;
- d) Ajuda de custo para serviço fora da sede de exercício;
- e) Licença remunerada para curso no exterior;
- f) indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos. (...)” (grifo nosso).

Por sua vez, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ratificando o entendimento do CNJ, posicionou-se no sentido de ser juridicamente viável a conversão das férias em indenização, nos casos de magistrados que não puderam usufruí-las até a jubilação, por comprovada necessidade do serviço. Senão, vejamos:

**MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.** 1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por comprovada necessidade do serviço, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não gozadas, sem a limitação a 2 (dois) períodos. Precedentes do Conselho Nacional de Justiça, sendo um de caráter vinculante (PP nº 20081000007358, PP nº 20071000016537 e Consulta nº 200710000011310). 2. Recurso em matéria administrativa a que se dá provimento. (CSJT-35700-11.2009.5.15.0897, Rel. Conselheiro Brito Pereira, DJE de 02/06/11).

**CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS ADQUIRIDAS E NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO E EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA.** Ante as respostas exaradas nas consultas formuladas perante o Conselho Nacional de Justiça nos autos dos processos nºs 200710000016537, 200710000011310 e 20070000006830, há de se reconhecer a viabilidade jurídica do pagamento

de indenização de férias ao magistrado em caso de aposentadoria, comprovada a impossibilidade de gozo até o desligamento do quadro da magistratura em virtude de imperiosa necessidade do serviço, sem a limitação a dois períodos. Consulta a que se responde afirmativamente. (CSJT-1915556-92.2008.5.90.0000, Rel. Conselheiro Renato Paiva, DJE de 11/11/10).

Ainda, por oportuno, cito o aresto proferido nos autos do processo nº CSJT-PP-585.88.2012.5.90.0000, também indicado no parecer exarado pela Seção de Magistrados deste Regional, cuja ementa transcrevo a seguir:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – REMUNERAÇÃO DA MAGISTRATURA – SIMETRIA ENTRE AS CARREIRAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA MAGISTRATURA - CONVERSÃO EM PECÚNIA DE UM TERÇO DAS FÉRIAS DE MAGISTRADO ATIVO NÃO FRUÍDAS – ARTS. 66 E 67, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 35/79 – RESOLUÇÃO 133/11 DO CNJ - IMPOSSIBILIDADE.**

1. Consoante dispõe o art. 66 da Lei Complementar 35/79 (Loman), os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais. O art. 67, § 1º, dessa Lei estabelece que as férias individuais não podem ser fracionadas em períodos inferiores a trinta dias, e somente acumulam - se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

2. Já a Resolução 133/11 do CNJ, considerando o disposto no art. 129, §4º, da CF, trata sobre a simetria entre a Magistratura e o Ministério Público, versando sobre a equiparação de vantagens entre essas duas carreiras. O art. 1º, “f”, da referida Resolução estabelece que é devida aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, a indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos.

3. No caso, a Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região interpõe recurso ordinário em matéria administrativa questionando a decisão proferida pelo Pleno do TRT daquela Região que concedeu ao Desembargador Luís José de Jesus Ribeiro a conversão em pecúnia de um terço das férias que seriam gozadas no período de 30/10/12 a 28/11/12, passando o novo lapso de fruição a ser de 09/11/12 a 28/11/12. Sustenta que, ao contrário do entendido pela Corte “a quo”, as normas acima referidas não preveem a possibilidade de conversão de um terço das férias dos magistrados em pecúnia, motivo pelo qual não há como remanescer a decisão adotada pelo Regional.

4. O entendimento que vem sendo seguido pelo CSJT é o de que apenas os magistrados que não puderem usufruir das férias, por comprovada necessidade do serviço, e que se afastarem definitivamente da carreira, em face da aposentadoria ou da exoneração, por exemplo, faz em jus ao pagamento da respectiva indenização. Tal consenso decorre da consideração de que as férias têm por objetivo restabelecer o bom estado de saúde do trabalhador. Além disso, a lei veda o acúmulo de mais de dois períodos de férias dos magistrados, cabendo aos TRTs o dever de assegurar a fruição da totalidade dos lapsos de descanso adquiridos. Eventual indeferimento do pedido de gozo pela Administração Pública apenas pode ser considerado válido na hipótese de imperiosa necessidade de manutenção da continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais, situação em que surge o ônus de pagar indenização ao magistrado equivalente ao valor do direito acrescido do terço constitucional. Assim, tendo em vista que o objeto dos presentes autos é a conversão de um terço das férias do Desembargador Recorrido em abono pecuniário, sem que houvesse cumulação de períodos por necessidade da Administração do TRT, reforma - se a decisão do Regional, para indeferir o pleito. Pedido de Providências conhecido e provido. (CSJT-PP-585.88.2012.5.90.0000, Rel. Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Data do Julgamento: 24.05.2013).

Portanto, na linha de pensamento do CSJT, é cabível a indenização de todas as férias não gozadas pelos magistrados, no momento da aposentadoria, sem limitação a dois períodos, desde que comprovada a falta de gozo por necessidade do serviço.

Ressalto que, no caso, o requerente não pretende a indenização de férias vencidas, mas tão somente aos dois períodos relativos ao ano de 2013, que não puderam ser usufruídos em razão da superveniência de sua aposentadoria em 22.03.2013. Inclusive, extrai-se do parecer do Setor de Magistrados que o recorrente não detinha férias acumuladas à época da jubilação, in verbis:

“Registro que o ilustre desembargador teve deferidas as férias referentes ao 2º período de 2012, as quais usufruiu no interstício de 18 de fevereiro a 19 de março de 2013, além de 03 (três) dias residuais concernentes ao 1º período de 2010, a serem gozados nos dias 20, 21 e 22 de março de 2013.” (sic, fl. 11).

Com efeito, sendo admitida a indenização de férias acumuladas, quando não usufruídas por imperiosa necessidade do serviço, com muito mais razão tem-se por possível a conversão em pecúnia daquelas não vencidas e não gozadas em decorrência de aposentadoria, como ocorre na espécie.

Nesse passo, para a concessão do pleito em comento, remanesce a análise da comprovação da ausência de gozo das férias, em razão da necessidade do serviço.

Consoante citado em linhas pretéritas, no exercício da Presidência deste Regional, indeferi o pedido do requerente, com fundamento na ausência de prova da absoluta necessidade do serviço, consoante a manifestação do Setor de Magistrados deste Regional (vide decisão de fls. 14 e parecer de fls. 06/12).

Todavia, melhor revendo a matéria, entendo que assiste razão ao recorrente.

Ora, a concessão da aposentadoria necessariamente acarreta a absoluta impossibilidade da fruição das férias, porquanto se trata de circunstância totalmente alheia à vontade do aposentando. Nesse sentido, remanescendo férias não vencidas, como é caso do requerente, impõe-se a indenização correspondente, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, sendo irrelevante o fato de a aposentação do interessado ter se dado com data retroativa.

Ademais, a deficiência do quadro de magistrados frente à grande demanda da prestação jurisdicional é fato público e notório, impondo ao Poder Judiciário valer-se da cooperação e sensibilidade dos seus membros, mediante a restrição da fruição regular das férias, sob a clara justificativa de necessidade do serviço.

E no âmbito do nosso Regional não é diferente. Tanto é verdade que há expressa previsão regimental proibindo os desembargadores de usufruírem férias em períodos coincidentes com as de outro desembargador integrante da mesma Turma, exceto se houver convocação de juiz de 1º grau para substituí-lo, o que ocorre em situações excepcionalíssimas.

Assim, visando ao interesse público, os desembargadores integrantes das Turmas desta Eg. Corte são compelidos a seguir uma escala de férias, para que não haja o gozo em períodos coincidentes, o que, de fato, ocorreu com o recorrente.

Nesse contexto, evidencia-se que o requerente ficou impossibilitado de usufruir as férias concernentes ao período aquisitivo de 2013 (11/12 avos ou 55 dias), por visível necessidade do serviço público e em decorrência da superveniência de sua aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos da Resolução nº 133/2011, dou provimento ao recurso administrativo para deferir o pedido de indenização das férias não gozadas (11/12 avos), acrescidas do terço constitucional, observando, para tanto, o valor da remuneração percebida à época da concessão da aposentadoria.

DOU PROVIMENTO.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso administrativo interposto pelo Exmo. Desembargador aposentado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, nos termos da fundamentação supra expendida.

É o meu voto.

Aldon do vale alves taglialegna

Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 138/2013

Recurso Administrativo interposto pelo Excelentíssimo Desembargador aposentado Paulo Canagé de Freitas Andrade contra decisão que indeferiu seu pedido de indenização de férias não usufruídas.

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 5596/2013 – MA 49/2013, RESOLVEU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Excelentíssimo Desembargador aposentado Paulo Canagé de Freitas Andrade contra decisão que indeferiu seu pedido de indenização de férias não usufruídas.

Publique-se.

Sala de Sessões, 02 de dezembro de 2013.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001505/2012

INTERESSADOS:MAX GOMES DE MOURA

ASSUNTO: REQUER SUSPENSÃO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão plenária, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo servidor aposentado Max Gomes de Moura contra decisão que indeferiu seu pedido de isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento. Votaram vencidos os Excelentíssimos Desembargadores relator, Elza Cândida da Silveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento. Com os fundamentos expendidos pela douta maioria, redigirá o acórdão o relator.

Participaram do julgamento, presidido pela Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, os Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro. Ausentes, em gozo

de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo. Goiânia, 02 de dezembro de 2013.(data do julgamento).

#### RELATÓRIO

O servidor aposentado MAX GOMES DE MOURA requereu a suspensão da retenção do imposto de renda sobre os seus proventos, sob a alegação de que faria jus a tal isenção, nos termos da lei. Requereu, ainda, a devolução de todo o valor retido de seus proventos no exercício 2012, com juros e correção monetária. Juntou documentos com o intuito de comprovar a alegada cardiopatia grave.

Foi determinada a realização de perícia pela junta médica oficial deste Tribunal.

Após os pareceres do Diretor de Divisão de Administração de Pessoal e do Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, o Diretor Geral à época, Sr. ALVARO CELSO BONFIM RESENDE, indeferiu o pleito do requerente, por ausência de amparo legal.

Diante disso, o requerente apresentou pedido de reconsideração (fls. 23/28), o qual foi indeferido pelo então Diretor Geral.

Ato contínuo, o requerente apresentou recurso administrativo contra a mencionada decisão de fl. 33/34, por meio da qual o Sr. Diretor Geral manteve a decisão impugnada (fl. 21), que indeferiu o pedido de isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de sua aposentadoria. Na mesma oportunidade, anexou os autos novos documentos.

Diante do recurso administrativo e dos novos documentos apresentados, foi determinada a realização de nova perícia pela junta médica oficial deste Tribunal.

Ciente das conclusões da nova perícia, o Sr. Diretor da Divisão de Administração de Pessoal e o então Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas opinaram pela manutenção do indeferimento do pedido do autor.

Por meio da decisão de fls. 48/51, a Exma. Desembargadora-Presidente deste Tribunal, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, manteve a decisão exarada às fls. 33/34 e determinou que os fossem remetidos ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente, relator nato das matérias administrativas, na forma regimental.

Na sessão do Tribunal Pleno, do dia 16 de maio de 2013, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora-Presidente. Em seguida, o Diretor-Geral, de ordem da Exma. Desembargadora-Presidente, determinou que os autos fossem encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para a realização de um terceiro laudo pericial, a ser expedido preferencialmente por junta médica composta de cardiologistas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública, a título de cooperação institucional.

Expediu-se ofício ao Senhor Gerente Executivo do INSS em Goiânia, solicitando a realização de perícia em servidor aposentado, a título de cooperação institucional.

Em atendimento ao supracitado ofício, a Gerente-Executiva Substituta do INSS em Goiânia informou a este Tribunal as conclusões da avaliação pericial, realizada por junta médica oficial composta por perito titulado em cardiologia, para análise quanto ao enquadramento do requerente como portador de cardiopatia grave (vide documentos de fls. 75/88).

Ciente das conclusões da supracitada perícia, a Desembargadora-Presidente remeteu novamente os autos ao Desembargador Vice-Presidente.

É o relatório.

#### VOTO

#### ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, porque interposto no prazo legal.

#### MÉRITO

Trata-se de pedido de isenção de imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria do servidor aposentado MAX GOMES DE MOURA, sob o fundamento de que, por ser portador de cardiopatia grave, o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, asseguraria-lhe a isenção do imposto de renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria.

O pedido foi indeferido pela Diretoria Geral, sob o fundamento de que a Junta Médica Oficial deste Tribunal concluiu pela inexistência de cardiopatia grave, não se enquadrando, portanto, o requerente nas hipóteses elencadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988, capazes de autorizar a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria.

O interessado interpôs recurso administrativo, afirmando que o indeferimento de seu pedido baseou-se em laudo da Junta Médica Oficial deste Tribunal que concluiu que o requerente, embora portador de doença cardíaca, não se enquadra na hipótese de cardiopatia grave exigida pela art. 6º da Lei nº 7.713/88, uma vez que não apresenta limitação de atividade física. Argumenta que “o laudo da junta médica do Tribunal não tem o poder de revogar o laudo fornecido pelo serviço médico do SUS, Sistema Único de Saúde, porque o que a lei exige é que a comprovação da moléstia deve ser feita por laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (art. 30, da Lei 9.250/95), e não do órgão público ao qual estava vinculado o aposentado” (fls. 23/24).

Aduz que anexou aos autos não apenas “o laudo fornecido pelo SUS, mas também de outros dois cardiologistas, os quais, incluindo o do SUS, declaram unanimemente que o requerente deve tomar medicamentos diariamente” (fl. 24). Acrescenta que “a junta médica do Tribunal não é composta só por médicos cardiologistas(...)apenas uma dentre os três de seus componentes possui o título da especialidade. Os demais pertencem a especialidades que não podem

concorrer, em termos de conhecimentos relativos à área da especialidade em discussão, com aqueles que assinaram os laudos que o requerente anexou” (fl. 24).

Alega, ainda, que “o laudo médico do Tribunal sustentou seu parecer em uma norma – II Diretriz Brasileira de Cardiologia – que utiliza critérios de enquadramento de quem está na ativa, o que não é o caso do requerente que é aposentado. A capacidade para a atividade física ordinária é condição para avaliar eventual benefício (aposentadoria, por exemplo) de servidor da ativa, cuja limitação deve ser comprovada, mas jamais para aposentado, independentemente do motivo da aposentadoria” (fl. 24).

Por fim, afirma que “a junta médica do Tribunal confirmou que o requerente foi submetido à angioplastia com uso de medicamentos habitualmente, o que seria suficiente e necessário para o deferimento do pedido, nos termos da lei e da jurisprudência já assentada no STJ...” (fl. 24).

Pois bem.

A previsão de isenção do imposto de renda aos portadores de moléstias consideradas graves, como é o caso da cardiopatia, estava prevista no art. 17 da Lei nº 4.506/64 combinado com o art. 22, IX, do Decreto nº 85.450/80.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 7.713/88, que assim dispôs:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)” (sem grifo no original)

Ora, depreende-se do dispositivo legal acima transcrito que o legislador buscou isentar da cobrança do mencionado tributo – imposto de renda – aquelas pessoas que se encontrem nas situações tipificadas pela norma, como é o caso do portador de cardiopatia grave.

Segundo assentou o Excelentíssimo Ministro Adhemar Maciel, quando do julgamento do Resp nº 117.000, DJ 19/10/1998, “o objetivo da lei era salvaguardar o inativo em situação de necessidade maior, premido pelos dissabores do desequilíbrio orgânico”.

Assim, considerando o teor da Lei nº 7.713/88, é indiscutível que os portadores de cardiopatia grave tem direito à isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria.

Contudo, também fica evidente pelo teor do inciso XIV, do artigo 6º, da mencionada lei que a isenção do imposto de renda restringe-se à hipótese de cardiopatia grave, não abrangido, portanto, todo e qualquer caso de cardiopatia.

Por outro lado, cabe observar o que dispõe o art. 30, da Lei 9.250/95:

“Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle” (sem grifo no original)

No mesmo sentido é a previsão contida no artigo 39 do Decreto nº 3.000/99, senão vejamos:

“Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

(...)

XXXIII - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV, Lei nº 8.541, de 1992, art. 47, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 30, § 2º);

(...)

§ 4º Para o reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XXXI e XXXIII, a partir de 1º de janeiro de 1996, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle (Lei nº 9.250, de 1995, art. 30 e § 1º).

§ 5º As isenções a que se referem os incisos XXXI e XXXIII aplicam-se aos rendimentos recebidos a partir:

I - do mês da concessão da aposentadoria, reforma ou pensão;

II - do mês da emissão do laudo ou parecer que reconhecer a moléstia, se esta for contraída após a aposentadoria, reforma ou pensão;

III - da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial” (sem grifo no original)

Nesse passo, pela leitura e interpretação da legislação acima transcrita, fica evidente que para ter direito à isenção o beneficiário deve preencher os seguintes requisitos legais: a) ser reconhecido como portador de moléstia grave, comprovado mediante laudo pericial emitido por junta médica oficial; b) serem os rendimentos objeto da isenção decorrentes de proventos de aposentadoria.

No caso em apreço, é incontroverso que o requerente percebe proventos de aposentadoria, de modo que a controvérsia limita-se à verificação da existência ou não de moléstia grave.

Nesse contexto, é importante salientar que com a edição da Lei 9.250/95, o legislador retirou a possibilidade de que o reconhecimento da moléstia grave, a partir de 1º de janeiro de 1996, pudesse ser feito por meio de parecer ou laudo emitido por dois médicos especialistas na área respectiva, como ocorria anteriormente, pois, com o advento da referida Lei passou a ser indispensável que a doença seja reconhecida por laudo médico pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

No caso concreto, o requerente anexou aos autos os laudos de fls. 04 e 05 como forma de comprovar o diagnóstico de sua cardiopatia, a realização de procedimento cirúrgico e a necessidade do uso contínuo de medicamentos.

Ao analisar tais documentos o Diretor da Divisão de Administração de Pessoal, Sr. Marcelo Oliveira de Souza, manifestou-se, com o aval do então Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Sr. Jorge Luís Machado, no seguinte sentido:

"(...)tendo em vista que o 'Laudo Pericial' anexado na página 4 não contém carimbo de identificação do serviço médico oficial e que o documento de folha 05 consiste em parecer de médico do Sistema Único de Saúde, sugiro prévio encaminhamento dos autos à Seção de Assistência Médica desta Egrégia Corte para emissão de laudo médico pericial conclusivo sobre a comprovação da moléstia indicada, bem como o enquadramento ou não da referida enfermidade no conceito de cardiopatia grave(...)" (vide fl. 08-v).

Acolhendo tal sugestão a Diretoria Geral encaminhou estes autos ao Núcleo de Saúde/Seção de Assistência Médica para emissão de laudo pericial.

A Junta Médica Oficial emitiu parecer no seguinte sentido:

"De acordo com as normas estabelecidas pelo Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal 2010 e Sociedade de Cardiologia:

'O critério adotado pela perícia para avaliação funcional do coração baseia-se na II Diretriz Brasileira de Cardiopatia Grave promulgada pela Sociedade Brasileira de Cardiopatia, em consonância com a classificação funcional adotada pela NYHA (New York Heart Association).

Critérios de Enquadramento

'Para a Insuficiência Cardíaca e/ou coronariana (obs. Insuficiência Coronariana é o caso em questão), classificam-se como graves aquelas enquadradas nas classes III e IV da NYHA e, eventualmente, as da classe II da referida classificação, na dependência da idade, de atividade profissional, das características funcionais do cargo, da coexistência de outras enfermidades e da incapacidade de reabilitação, apesar de tratamento em curso.'

Trata-se de servidor com data de nascimento de 09.10.1950 – 61a, portador de CID I.25 e I.10, aposentado não por doença grave, submetido à tratamento (angioplastia com implante de stent farmacológico + tratamento medicamentoso habitual) com boa resposta clínica terapêutica.

Classe Funcional I da NYHA caracterizada como:

'pacientes com doença cardíaca, porém sem limitação da atividade física. A atividade física ordinária, não prova fadiga acentuada, palpitação, dispnéia nem angina de peito'.

Laudo: CID I.10 e I.25

Classe Funcional I da NYHA

Não enquadrado como Cardiopatia grave" (vide fls. 15/16).

Ciente das conclusões do laudo pericial acima transcrito, o Diretor da Divisão de Administração de Pessoal, referendado pelo então Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, exarou parecer no seguinte sentido:

"(...)tendo em vista que a documentação que instruiu o pleito (folhas 04/07) não se revela hábil, por si só, à comprovação da moléstia suscitada pelo interessado, nos exatos termos do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como a conclusão da Junta Médica Oficial desta Corte no sentido de que o interessado não é portador de cardiopatia grave, doença prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 2004, sugiro o indeferimento do pedido de isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos do interessado, por ausência de amparo legal." (vide fls. 18/20).

Diante disso, a Diretoria Geral indeferiu o pedido formulado pelo requerente, por ausência de amparo legal.

Em seguida, pela petição de fls. 23/28, o servidor inativo requereu a reconsideração da supracitada decisão, sob o argumento de que a Secretaria de Gestão de Pessoas não pode afastar a validade do laudo emitido pelo SUS, o qual, segundo o requerente, seria suficiente para comprovar a gravidade de sua cardiopatia.

Ao analisar tal pedido, o Diretor da Divisão de Administração de Pessoal manifestou-se no seguinte sentido:

"(...)

O Laudo Pericial juntado à folha 4 não se consubstancia em laudo oficial(...)

Conforme anexe à folha 29, um modelo de laudo pericial pode ser obtido, dentre outras possíveis formas, pelo acesso à Internet. Observe que se trata do mesmo modelo oferecido pelo postulante.

Note que o que confere caráter oficial é a presença do carimbo de identificação do Serviço Médico Oficial, que deve ser apostado no campo esquerdo inferior, que, frise-se, é de preenchimento obrigatório(...)

Entenda neste contexto, que o carimbo identificador do serviço médico oficial poderia ser do SUS, do INSS, da Junta Médica Oficial do TRF etc.

Enfim, subsistem inúmeros serviços médicos oficiais. Importante é que Vossa Senhoria verifique que o laudo apresentado não recebeu chancela de nenhum dos possíveis serviços oficiais, mas, ao contrário, apenas de dois médicos cardiologistas, permanecendo, portanto, juridicamente, sob o manto de natureza privada, como se passado fosse por médicos assistentes do interessado.

Os documentos seguintes, obtidos vários meses depois, consolidam-se em meras fichas de encaminhamento, retorno e parecer. Conquanto também não representem documentos oficiais suficientes a subsidiar o pleito na forma requerida, registro que nem ao menos tratam da cardiopatia na forma grave.

Nesse sentido, vejo, de forma irrefragável, que devem ser afastados os registros, trazidos aos autos pelo autor, de que qualquer dos documentos ofertados por ele arraigue em si conteúdo oficial.

Tenho, assim, exaurida a discussão e superada esta fase, uma vez que, o pedido do autor, apesar de defeituosamente instruído, não restou prejudicado, motivo desta possuir Junta Médica Oficial regularmente constituída para os fins de perícia oficial, suprimindo deste modo a diligência prescrita em lei.

(...)

Sendo assim, não vislumbro irregularidade capaz de desprezar a decisão recorrida(...)

Primeiro, como já copiosamente exposto, ao contrário do alegado à fl. 23, o laudo da junta Médica não revogou o laudo médico (tratado erroneamente com da lavra do SUS), mas antes, apenas interpretou as consignações ali sobrepostas, à luz da linguagem técnica da medicina(...)

Segundo, o uso diário de medicamentos não é apto para sustentar que a doença de que se discute seja grave, conforme afirma o autor à folha 24.(...)

Terceiro, indiferentemente, do que levanta à fl. 24, a discussão prescinde do autor estar em atividade ou inatividade; o que se reputa no caso, para o enquadramento da doença como grave, é o estágio em que ela se encontra.

Por fim, a jurisprudência colacionada às fls. 24/25 em nada altera a posição que aqui se defende, pois está em plena congruência com o hasteado por esta Divisão: aborda o fato, de que para a isenção do imposto de renda deva-se fazer prova da doença grave.(...)

Pela avaliação do JMO deste Regional, o interessado não é portador deste perfil. Inclusive foi posicionado no estágio mais simples da doença, folhas 15/16" (vide fls. 30/32).

Com supedâneo na manifestação acima transcrita a Diretoria Geral indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelo interessado que, ato contínuo, apresentou recurso administrativo e nova cópia do laudo de fl. 04, contendo, dessa vez, o carimbo do Hospital Geral de Goiânia.

Os autos foram enviados à Seção de Aposentadoria e Pensão que atentando-se para o fato de que "o requerente juntou cópia do mesmo laudo pericial acostado às fls. 04 – que atestou ser ele portador de cardiopatia grave -, onde consta, desta vez, um carimbo de identificação do Hospital Geral de Goiânia (HGG), vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, indicando que o referido documento teria sido emitido por um serviço médico oficial(...)" (vide fls. 41/41-v), encaminhou os autos à Seção de Assistência Médica para nova manifestação e/ou ratificação do laudo anterior.

A Junta Médica Oficial procedeu nova avaliação do paciente/recorrente e emitiu novo parecer em que "retifica seu laudo das folhas 15 e 16 deste PA" (sic, fls. 43/44).

Em seguida, o Diretor da Divisão de Administração de Pessoal, com a anuência do então Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, manifestou-se no seguinte sentido:

"(...)

A Junta Médica Oficial procedeu à nova avaliação do interessado, oportunidade em que ratificou integralmente o laudo de fls. 15/16, no qual se concluiu que o Senhor Max não é portador de cardiopatia grave, sendo, inclusive, posicionado no estágio mais simples da doença, fls. 43/44.

Portanto, apesar de o laudo de fls. 04 amparar a pretensão inicial, entendo que deve prevalecer as conclusões exaradas nos dois laudos emitidos pela Junta Médica Oficial desta Corte, que foram firmes e convincentes em atestar que o recorrente não é portador de cardiopatia grave.

Conclusão diversa exigiria provas robustas em sentido contrário, as quais não vieram aos autos, mesmo levando-se em consideração o laudo apresentado pelo recorrente" (vide fls. 45-v/46).

Diante disso, a Exma. Desembargadora-Presidente, Elza Cândida da Silveira, manifestou-se no sentido de que, in casu, devem prevalecer "(...)as conclusões da Junta Médica Oficial desta Corte que, de forma robusta e fundamentada, atestou não ser o recorrente portador da moléstia alegada" (vide fls. 48/51).

O recorrente teve vista dos autos e apresentou nova manifestação repisando os mesmos argumentos aventados em suas petições anteriores, quais sejam: a) "o laudo da junta médica do Tribunal não tem o poder de revogar o laudo fornecido pelo serviço médico do SUS(...)porque o que a lei exige é que a comprovação da moléstia deve ser feita por laudo pericial emitido por serviço médico oficial(...)e não do órgão público ao qual estava vinculado o aposentado"; b) anexou aos autos não apenas "o laudo fornecido pelo SUS, mas também de outros dois cardiologistas(...)"; c) "a junta médica do Tribunal não é composta só por médicos cardiologistas(...)apenas uma dentre os três de seus componentes possui o título da especialidade(...)"; d) "o laudo médico do Tribunal sustentou seu parecer em uma

norma – II Diretriz Brasileira de Cardiologia – que utiliza critérios de enquadramento de quem está na ativa, o que não é o caso do requerente que é aposentado(...); e) “a junta médica do Tribunal confirmou que o requerente foi submetido à angioplastia com uso de medicamentos habitualmente, o que seria suficiente e necessário para o deferimento do pedido, nos termos da lei e da jurisprudência já assentada no STJ(...)”.

Examinando as alegações do requerente este Desembargador Relator entendia que não prosperava a alegação no sentido de que o laudo da junta médica do Tribunal não teria o poder de revogar o parecer fornecido pelo serviço médico do SUS.

Entendia, nesse ponto, que nos termos da manifestação do Diretor da Divisão de Administração de Pessoal (fls. 30/32), transcrita alhures, o documento acostado à fl. 04 não se consubstanciaria em laudo oficial, uma vez que não possuía o carimbo de identificação do Serviço Médico Oficial, que é indispensável para conferir-lhe caráter oficial. Por esta razão, entendia que, ante a inexistência dos elementos capazes de demonstrar o caráter oficial do mencionado laudo, ele não satisfazia os requisitos do artigo art. 30 da Lei 9.250/95.

Prosseguindo, este Relator entendia que o novo documento anexado pelo recorrente às folhas 38/40, não teria o condão de afastar as conclusões das perícias realizadas pela Junta Médica Oficial porque, conforme bem mencionado na manifestação de fl. 41, tratar-se-ia de cópia do laudo pericial de fls. 04 (mesmos dizeres, data e assinatura), cuja possibilidade de utilização já havia sido afastada pela Administração deste Tribunal, só que, dessa vez, constando “um carimbo de identificação do Hospital Geral de Goiânia (HGG), vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, indicando que o referido documento teria sido emitido por um serviço médico oficial”. Assim, consoante a manifestação do Sr. Diretor da Divisão de Administração de Pessoal (fls. 45/46), entendia que deveriam prevalecer as conclusões dos laudos emitidos pela Junta Médica Oficial desta Corte que, além de serem mais recentes, “foram firmes e convincentes em atestar que o recorrente não é portador de cardiopatia grave”.

Por outro lado, este Relator entendia que, diferentemente do que alega o recorrente, não seria possível a utilização dos atestados médicos particulares por ele apresentados, pois, consoante dispõe o art. 30 da Lei 9.250/95 “a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Nesse ponto, este Relator mencionava o fato de que a União instituiu, por meio da Portaria da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) nº 797, de 22 de março de 2010, o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - que estabelece que os peritos oficiais e a junta oficial devem ser, obrigatoriamente, designadas em documento oficial -, o qual entendia que deveria ser adotado como referência nos procedimentos periciais em saúde realizados na Administração Pública Federal para os servidores civis federais.

Salientava, ainda, que a necessidade de comprovação da moléstia grave por laudo pericial emitido por serviço médico oficial já havia sido reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende do seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO, ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS PERCEBIDOS POR PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOENÇA MEDIANTE LAUDO PERICIAL EMITIDO POR SERVIÇO MÉDICO OFICIAL.

1. Por força do que dispõe o art. 30 da Lei nº 9.250/95, a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei n. 7.713/88, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Antes do início da vigência da Lei n. 9.250/95, a moléstia especificada pela Lei n. 7.713/88 poderia ser reconhecida através de parecer ou laudo emitido por dois médicos especialistas na área respectiva ou por entidade médica oficial da União. A partir de 1º de janeiro de 1996, é necessário que a doença mencionada na Lei n. 7.713/88 seja reconhecida através de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Para gozo do benefício fiscal, portanto, faz-se necessário que o beneficiário preencha os requisitos legais exigidos, ou seja: (1) o reconhecimento do contribuinte como portador de moléstia grave, comprovado mediante laudo pericial, emitido por junta médica oficial e (2) serem os rendimentos percebidos durante a aposentadoria. (...)Recurso especial provido em parte, tão somente para determinar a produção da prova pericial” (Recurso Especial nº 1.286.094-CE (2011/0241566-0); 2ª Turma; Relator: Ministro Mauro Campbell Marques; Recorrente: Fazenda Nacional; Recorrido: Ticiano Vitoriano B. Linhares, julgado em: 22/11/2011).

Diante do exposto, este Desembargador Relator concluía que os laudos elaborados pela Junta Médica Oficial desta Corte deveriam prevalecer sobre aqueles emitidos pelo SUS e por médicos particulares.

Noutra senda, este Desembargador Relator também entendia que não prosperaria a alegação do recorrente de que os critérios utilizados no laudo médico do Tribunal - II Diretriz Brasileira de Cardiologia – aplicar-se-iam tão somente aos servidores da ativa e não aos aposentados.

Com efeito, fundamentava o referido entendimento na decisão proferida pelo Ministro Arnaldo Esteves de Lima, do Superior Tribunal de Justiça que, ao analisar caso semelhante ao dos presentes autos, quando do julgamento do Recurso Especial 1239683, ocorrido em 20/06/2012, manteve decisão que se baseou nas previsões contidas na II Diretriz Brasileira de Cardiologia. Transcrevo a ementa e os trechos do voto que fazem referência à aplicação da supracitada Diretriz:

“TRIBUTÁRIO IMPOSTO DE RENDA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO. CARDIOPATIA GRAVE.



A Lei assegura a isenção de Imposto de Renda ao portador de cardiopatia grave (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 1992).

Essencialmente, a classificação de uma Cardiopatia Grave é baseada nos aspectos de gravidade das cardiopatias, colocados em perspectiva com a capacidade de exercer as funções laborativas e suas relações como prognóstico de longo prazo e a sobrevivência do indivíduo.

No caso dos autos a perícia médica judicial é conclusiva no sentido de que o autor não apresenta os critérios para cardiopatia grave.

(...)

De fato, segundo a lei, o portador de cardiopatia grave faz jus ao benefício fiscal, ademais, do teor dos autos, é certo que o autor é portador de cardiopatia isquêmica crônica desde 1999, tendo realizado angioplastia com colocação de Stent, em 2002. Atualmente permanece em acompanhamento médico semestral.

A controvérsia posta nos autos reside, portanto, em definir se a cardiopatia isquêmica crônica de que sofre o autor pode ser considerada cardiopatia grave – enquadrando-se no teor da norma isentiva – ou não.

(...)

No caso concreto, a perícia médica judicial é taxativa em refutar a hipótese de cardiopatia grave. É o que se depreende do seguinte excerto do laudo apresentado (fl. 138):

(...)

Ademais, colhe-se da conclusão da II Diretriz Brasileira de Cardiopatia Grave da Sociedade Brasileira de Cardiologia (fls. 234/246) que:

Essencialmente, a classificação de uma Cardiopatia Grave não é baseada em dados que caracterizam uma entidade clínica, e sim, nos aspectos de gravidade das cardiopatias, colocados em perspectiva com a capacidade de exercer as funções laborativas e suas relações como prognóstico de longo prazo e a sobrevivência do indivíduo.

[...] De qualquer forma, nunca devemos achar, de antemão, que pacientes submetidos a quaisquer das intervenções mencionadas têm a condição médico-pericial de Cardiopatia Grave, como erroneamente interpretado por muitos. Considera-se um servidor (ativo ou inativo) como portador de Cardiopatia Grave, quando existir uma doença cardíaca que acarrete o total e definitivo impedimento das condições laborativas, existindo, implicitamente, uma expectativa de vida reduzida ou diminuída, baseando-se o avaliador na documentação e no diagnóstico da cardiopatia.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao apelo.

(...)

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial”.

Diante do exposto, este Relator entendia não haver como afastar a aplicabilidade da II Diretriz Brasileira de Cardiologia aos servidores inativos.

Ademais, pelos fundamentos do julgado acima transcrito, este Relator também entendia que não prosperava a alegação do recorrente de que, pelo simples fato de a junta médica do Tribunal ter confirmado que o requerente foi submetido à angioplastia – fazendo uso habitual de medicamentos -, ele já faria jus à isenção pleiteada.

Como forma de consubstanciar ainda mais o meu entendimento, citava o seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ASSENTA A INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA POR NÃO TER SIDO COMPROVADO SER O RECORRENTE PORTADOR DE CARDIOPATIA GRAVE. RECURSO ESPECIAL INADMISSÍVEL ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. De acordo com o art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88, ficam isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de cardiopatia grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma. Nos termos, ainda, do art. 30 da Lei n. 9.250/95, a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei n. 7.713/88, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2. No caso concreto, conforme consignado pelo Tribunal de origem, o laudo elaborado pela Junta Médica Oficial da Polícia Civil do Distrito Federal concluiu que o autor/periciando foi submetido a implante de marca-passo definitivo, encontra-se assintomático, inclusive sem uso de medicamentos, o que lhe retira a caracterização de portador de cardiopatia grave. Consta do acórdão recorrido, ainda, que não há nos autos comprovação de que o autor é portador de cardiopatia grave; ao contrário, o único laudo médico colacionado pelas partes concluiu que o autor, “de acordo com os critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Cardiopatia, enquadra-se na Classe I, não sendo caracterizado como portador de cardiopatia grave”. E depois de ressaltar que, em conformidade com o Manual de Perícia Médica mencionado pelo próprio autor, a cardiopatia é considerada grave apenas para os casos especificados nas Classes II, III e IV, o Tribunal de origem arrematou: “Assim, considerando que o conjunto fático-probatório carreado aos autos concluiu que o autor/apelante não é portador de cardiopatia de natureza grave, impõe-se a manutenção da r. Sentença recorrida.” Dessa forma, não cabe a esta Corte infirmar a conclusão adotada na origem, eis que para tanto seria necessária a análise do contexto fático-probatório dos autos, procedimento que não se coaduna com a natureza do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido.” (destaques no original, AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 913 – DF (2011/0033493-6); 2ª Turma; Relator: Ministro Mauro Campbell Marques; Agravante: Felisberto Jeronymo de Menezes; Agravado: Distrito Federal; julgado em:02/08/2011)

Por fim, salientava este Relator que, após o pedido de vista regimental da Exma. Desembargadora-Presidente, na sessão do dia 16 de maio de 2013, o Diretor-Geral, de ordem da Exma. Desembargadora-Presidente, determinou que os autos fossem encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para a realização de um terceiro laudo pericial, a ser expedido preferencialmente por junta médica composta de cardiologistas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública, a título de cooperação institucional.

Em atendimento ao supracitado ofício, a Gerente-Executiva Substituta do INSS em Goiânia informou a este Tribunal as conclusões da avaliação pericial, realizada por junta médica oficial composta por perito titulado em cardiologia (fls. 75/88), cujos principais trechos transcrevo:

“DISCUSSÃO: A questão central parece cingir sobre o conceito médico de cardiopatia grave e sua definição. Então, o que é afinal ser portador de cardiopatia grave? As publicações nacionais e internacionais sobre o tema são escassas. O Conselho Federal de Medicina, através do Processo Consulta n. 7.783/2001 PC/CFM/N. 01/2001, entende que a Diretriz Nacional sobre Cardiopatia Grave, elaborado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, deve ser adotado como documento modelo orientador para membros de perícia médica. Este documento passou por atualização no ano de 2006, observando-se que suas normativas permanecem atualizadas e em consonância com a prática médica atual [...] Portanto os conceitos e parâmetros estabelecidos pela Diretriz Brasileira de Cardiopatia Grave, são as utilizadas por esta Junta Médica para embasar sua avaliação.

[...]  
Assim, considerando o sucesso do procedimento intervencionista executado em 08/2010 (angioplastia coronariana); considerando boa evolução clínica desde então; considerando a boa capacidade funcional atual; considerando a função do ventrículo esquerdo descrita como preservada pelo estudo hemodinâmico (fl. 7), este um marcador de favorável prognóstico; considerando a normalidade dos exames funcionais e de imagem realizados posteriormente (descrição do interessado, exames não apresentados para avaliação pericial); enfim, conforme os elementos apresentados pelo interessado e os coletados na avaliação pericial, esta Junta Médica conclui que o requerente não apresenta elementos que permitam seu enquadramento no conceito de cardiopatia grave.

É o nosso parecer.” (grifos no original, fls. 75/78).

Assim, por todos os fundamentos expostos alhures, este Relator concluiu que não existiriam argumentos capazes de afastar as conclusões da Junta Médica Oficial deste Tribunal e da Junta Médica Oficial do INSS de que o recorrente não seria portador de cardiopatia grave, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses elencadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988, capazes de autorizar a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria. Logo, ancorado em tais fundamentos, este Desembargador Relator indeferia o pedido formulado pelo requerente/recorrente de suspensão da retenção do imposto de renda.

Todavia, na sessão ocorrida em 02/12/2013, fiquei vencido, tendo prevalecido a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador BRENO MEDEIROS, acolhida pela maioria dos Desembargadores do Egrégio Tribunal Pleno. Nos termos da mencionada divergência, o laudo médico do SUS, inicialmente apresentado pelo requerente/recorrente e por ele retificado, é mais do que suficiente para embasar o seu pleito e comprovar a sua condição de cardiopata grave, haja vista tratar-se o SUS de órgão médico oficial do Governo, não podendo ter sua validade e eficácia afastada por outros laudos médicos, ainda que do próprio Tribunal.

Por esta razão, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu dar provimento ao recurso administrativo para deferir o pedido de suspensão da retenção do imposto de renda formulado pelo requerente.

#### CONCLUSÃO

Conheço do recurso e dou-lhe provimento para deferir a suspensão da retenção do imposto de renda do requerente, nos termos da divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador BRENO MEDEIROS, a qual foi acolhida pela maioria do Egrégio Tribunal Pleno, cujos principais fundamentos foram utilizados como razões de decidir.

É o meu voto.

Aldon do vale alves taglialegna

DESEMBARGADOR Relator

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 142/2013

Recurso Administrativo interposto pelo servidor aposentado Max Gomes de Moura contra decisão que indeferiu seu pedido de isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria.

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do

---

Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1505/2012 – MA 34/2013, RESOLVEU, por maioria, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo servidor aposentado Max Gomes de Moura contra decisão que indeferiu seu pedido de isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria. Votaram vencidos os Excelentíssimos Desembargadores relator, Elza Cândida da Silveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento, que negavam provimento ao recurso.

Publique-se.

Sala de Sessões, 02 de dezembro de 2013.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

---